

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

06 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO 5422

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 06
Portarias.....	06 e 07
Decretos.....	07 a 11
Leis.....	11 a 16
Gabinete do Prefeito.....	16 e 17
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	17
Gestão de Pessoas.....	17 a 20
Casa Civil.....	21
Iprejun.....	21 e 22
Dae.....	22
Promoção da Saúde.....	22
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	22 a 35
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	36
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	36
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	36
Assistência e Desenvolvimento Social.....	36

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	37
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

OBJETO: Aquisição de mobiliário conforme projeto para a nova sede da Guarda Municipal e CICCUM – Centro Integrado de Controle e Comunicação, integrado com serviços de urgência (SAMU, SAEC e Defesa Civil) e mobilidade, destinados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 19 de março de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento, administração e fornecimento de legimação de cartões pré-pagos em meio eletrônico com tarja e chip (munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível) e dos serviços de operações financeiras destinados ao pagamento de “Cartão Benefício Eventual – +Alimentação” concedido aos munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social, destinados à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 10:00 horas do dia 21 de março de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

OBJETO: Aquisição de furosemda 10 mg/ml, injetável 2 ML, vermífugo de administração oral, pomada de uso veterinário e outros, destinados à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 10:00 horas do dia 20 de março de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

OBJETO: Aquisição de fralda descartável infantil, vários tamanhos, sabonete líquido para pele mista a oleosa 300 ml e outros, para atendimento à Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 19 de março de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: FRANCISLENE AP. VEIGA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2024

OBJETO: SUPERFÍCIE DE TRABALHO E SUPERFÍCIE DE TRABALHO RETANGULAR - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

 [jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da licitante habilitada vencedora.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 29/02/2024 16:25:45.
Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Data final da intenção de recurso: 29/02/2024 17:25:45

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2024 à empresa abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

TREVISO MOBILI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME

Lote: LOTE 01

Ítems:

1 - SUPERFÍCIE DE TRABALHO, MED.1500 X 600 X 1000MM (L X P X A) - Marca: LT INDUSTRIA - R\$ 1.080,00/PECA

2 - SUPERFÍCIE DE TRABALHO BANCADA RETANGULAR - Marca: LT INDUSTRIA - R\$ 903,00/PECA

DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS

Gestora Adjunta de Gestão de Promoção da Saúde Respondendo pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de acordo a Portaria n. 31 de 26 de fevereiro de 2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 398/2023

OBJETO: PS- PASSAGEM RODOVIARIA – UGADS

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 10/01/2024 14:44:16.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 10/01/2024 15:44:16

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 398/2023, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME - Item(ns):

1 - PASSAGEM-RODOVIARIA – Taxa de serviço de 8,00% sobre o preço da passagem, considerando o período de vigência de 12 meses.

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 026/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
CONTRATADA: TROPICAL DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. PROCESSO: PMJ.0006172/2024. ASSINATURA: 04/03/2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.182.139,50. OBJETO: FORNECIMENTO

**ADMINISTRAÇÃO**

DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DOS SISTEMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 018/2019, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOAOMARCOSTORRESME.PROCESSO:27.703-8/18. ASSINATURA: 04/03/2024. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.800,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS (VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, RENAULT E CHEVROLET), PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 5/2018. ASSUNTO: PRORROGADO POR 03 (TRÊS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 020/2019, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VIP7IT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA EPP. PROCESSO: 33.703-0/18. ASSINATURA: 05/03/2024. VALOR TOTAL: R\$ 63.200,00. OBJETO: DISP. SOL. SOFTW. INTEG. P/ CONTR.E GEST.DO SERV.DE ATEND.MÓVEL/URGÊNC.SAMU NO MOD.SAAS-SOFTWARE COMO SERV., S/LIMITE NO Nº DE USUÁR.C/ FUND. NA PORT.MS/GM Nº2048/2002 E LEGISL.DO MIN.DA SAÚDE, EM ESPECIAL A PORT.MS/Nº 2026/2011, 1010/2012/PORT.SAS/MS/ Nº356/2013 P/ATENDER NECESS.DO SERV.DE ATEND.MÓVEL DE URG.SAMU 192/SAEC DE JDÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2018. ASSUNTO: PRORROGADO POR 04 (QUATRO) MESES.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: 51.836.772 CAROLINE CRISTINA IGNACIO FIGUEIREDO ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 22/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 5 - LENÇO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES-COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, LANOLINA, FENOXIETANOL, PRO-PILENO GLICOL, METILETILPROPILBUTIL PARABENOS, ALOE VERA,-COCOAMIDO PROPIL BETAINA, POLISORBATO 20, CAMOMILA, EDTA,-POLIQUATÉRNIO, ÁCIDO CÍTRICO E FRAGRÂNCIA-UTILIZAÇÃO: PARA UMA COMPLETA HIGIENIZAÇÃO DO PACIENTE NAS-TROCAS DE FRALDAS-EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES-MEDIDAS ENTRE: 26 X 20 CM-* MARCA/MODELO: BIOFRAL OU SIMILAR- MARCA: TENA CONFORT - R\$ 17.9900 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 5 - LENÇO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES-COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, LANOLINA, FENOXIETANOL, PRO-PILENO GLICOL, METILETILPROPILBUTIL PARABENOS, ALOE VERA,-COCOAMIDO PROPIL BETAINA, POLISORBATO 20, CAMOMILA, EDTA,-POLIQUATÉRNIO, ÁCIDO CÍTRICO E FRAGRÂNCIA-UTILIZAÇÃO: PARA UMA COMPLETA HIGIENIZAÇÃO DO PACIENTE NAS-TROCAS DE FRALDAS-EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES-MEDIDAS ENTRE: 26 X 20 CM-* MARCA/MODELO: BIOFRAL OU SIMILAR- MARCA: TENA CONFORT - R\$ 17.9900 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 15 - PROTETOR SOLAR:-FRASCO COM 200 ML-FATOR DE PROTEÇÃO FPS 70-PROTEÇÃO UVA+UVB BALANCEADO-TRIPLA PROTEÇÃO-RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR(MIN. 2 HORAS)-VALIDADE DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA-REF. MARCA SUNDOWN- MARCA: HELIODERM - R\$ 67.3900 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 15 - PROTETOR SOLAR:-FRASCO COM 200 ML-FATOR DE PROTEÇÃO FPS 70-PROTEÇÃO UVA+UVB BALANCEADO-TRIPLA PROTEÇÃO-RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR(MIN. 2 HORAS)-VALIDADE DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA-REF. MARCA SUNDOWN- MARCA: HELIODERM - R\$ 67.3900 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIRURGICA UNIAO LTDA.

PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 29/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 2 - ABSORVENTE DESCARTÁVEL UNISSEX-INDICADO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA LEVE-TAMANHO: ÚNICO-CAMADA INTERNA ABSORVENTE QUE AJUDA A DISTRIBUIR O LÍQUIDO-E DIRECIONÁLO PARA A SUPER CAMADA-SUPER CAMADA: INTERIOR COM POLPA DE CELULOSE E GEL SUPER-ABSORVENTE QUE RETÉM O LÍQUIDO E REDUZ A UMIDADE.-PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL: CAMADA PLÁSTICA DE MATERIAL SUAVE-QUE IMPEDE A PASSAGEM DOS LÍQUIDOS PARA AS LATERAIS-EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES-HIPOALERGENICO- MARCA: MAXI CONFORT - R\$ 12.0000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 2 - ABSORVENTE DESCARTÁVEL UNISSEX-INDICADO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA LEVE-TAMANHO: ÚNICO-CAMADA INTERNA ABSORVENTE QUE AJUDA A DISTRIBUIR O LÍQUIDO-E DIRECIONÁLO PARA A SUPER CAMADA-SUPER CAMADA: INTERIOR COM POLPA DE CELULOSE E GEL SUPER-ABSORVENTE QUE RETÉM O LÍQUIDO E REDUZ A UMIDADE.-PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL: CAMADA PLÁSTICA DE MATERIAL SUAVE-QUE IMPEDE A PASSAGEM DOS LÍQUIDOS PARA AS LATERAIS-EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES-HIPOALERGENICO- MARCA: MAXI CONFORT - R\$ 12.0000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 17 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G-COM GEL SUPERABSORVENTE.-COM BARREIRAS REFORÇADAS ANTIDERRAMAMENTO.-PRODUTO HIPOALERGENICO.-CINTURA ELÁSTICA.-12 HORAS DE PROTEÇÃO.-PESO: 9 A 13KG.-PACOTE ECONOMICO COM 20 TIRAS.- MARCA: TURMA DA MONICA - R\$ 23.1000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 17 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G-COM GEL SUPERABSORVENTE.-COM BARREIRAS REFORÇADAS ANTIDERRAMAMENTO.-PRODUTO HIPOALERGENICO.-CINTURA ELÁSTICA.-12 HORAS DE PROTEÇÃO.-PESO: 9 A 13KG.-PACOTE ECONOMICO COM 20 TIRAS.- MARCA: TURMA DA MONICA - R\$ 23.1000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 22/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 13 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO JUVENIL:-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;- FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 20 A 33 KG;-CINTURA: 42 A 72 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 10 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-* REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: BIGFRAL DERMPLUS - R\$ 25.2600 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 29/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 6 - SABONETE LIQUIDO PARA PELE MISTA A OLEOSA 300ML-REMOVE IMPUREZAS E A OLEOSIDADE DA PELE;-NAO RESSECA A PELE E COMPATIVEL COM O PH NATURAL DA PELE;-DE FACIL ENXAGUE E NAO DEIXA RESIDUOS;- DERMATOLOGICAMENTE TESTADO;-NAO COMEDOGENICO;-HIPOALERGENICO E SEM PERFUME;-INDICADO PARA PELE SENSIVEL;-* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHILMARCA: GALDERMA - R\$ 74.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 6 - SABONETE LIQUIDO



ADMINISTRAÇÃO

PARA PELE MISTA A OLEOSA 300ML-REMOVE IMPUREZAS E A OLEOSIDADE DA PELE;-NAO RESSECA A PELE E COMPATIVEL COM O PH NATURAL DA PELE;-DE FACIL ENXAGUE E NAO DEIXA RESIDUOS;-DERMATOLOGICAMENTE TESTADO;-NAO COMEDOGENICO;-HIPOALERGENICO E SEM PERFUME;-INDICADO PARA PELE SENSIVEL;-* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHILMARCA: GALDERMA - R\$ 74.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 7 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: CETAPHIL-APRESENTACAO: CREME HIDRATANTE-UNIDADE: POTE COM 250 G-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR- MARCA: GALDERMA - R\$ 62.2400 POR POTE - COTA PRINCIPAL. 7 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: CETAPHIL-APRESENTACAO: CREME HIDRATANTE-UNIDADE: POTE COM 250 G-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR- MARCA: GALDERMA - R\$ 62.2400 POR POTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 04/03/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 4 - PROTETOR DE COLCHAO LENCOL DESCARTÁVEL:-MED. 77 A 80 CM X 117 A 120 CM-DESCARTÁVEL-HIPOALERGÊNICO-SUPER ABSORVENTE-CONTENDO INIBIDOR DE ODORES-UTILIZADO PARA BANHO DE LEITO-PREVINE ESCARAS-EMBALAGEM CONTENDO 06 UNIDADES-TAMANHO M-REF. DE MARCA/MODELO: ADULTCAREMARCA: ADULTCARE - R\$ 33.5000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 4 - PROTETOR DE COLCHAO LENCOL DESCARTÁVEL:-MED. 77 A 80 CM X 117 A 120 CM-DESCARTÁVEL-HIPOALERGÊNICO-SUPER ABSORVENTE-CONTENDO INIBIDOR DE ODORES-UTILIZADO PARA BANHO DE LEITO-PREVINE ESCARAS-EMBALAGEM CONTENDO 06 UNIDADES-TAMANHO M-REF. DE MARCA/MODELO: ADULTCAREMARCA: ADULTCARE - R\$ 33.5000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 9 - FRALDA DESCARTAVEL ROUPA INTIMA ADULTO:-TAMAMHO P/M-MODELO PANTS (CALÇA):-UNISSEX;-PARA INCONTINÊNCIA MODERADA À SEVERA;-COBERTURA EXTERNA TIPO ALGODÃO;-HIPOALERGÊNICA;-RAPIDA ABSORÇÃO;-COM NEUTRALIZADOR DE ODORES;-COM INDICADOR DE UMIDADE;-AJUSTE PERFEITO;-COSTURAS LATERAIS REMOVIVEIS;-TOQUE SUAVE A PELE;-CINTURA: 80 À 112 CM;-PESO: 30 À 70 KG;-PACOTE COM 8 UNIDADES;-VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;-OBRIGATORIEDADE MARCA TENA CONFORT POR DECISÃO JUDICIAL.- MARCA: TENA PANTS CONFORT - R\$ 28.2000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 9 - FRALDA DESCARTAVEL ROUPA INTIMA ADULTO:-TAMAMHO P/M-MODELO PANTS (CALÇA):-UNISSEX;-PARA INCONTINÊNCIA MODERADA À SEVERA;-COBERTURA EXTERNA TIPO ALGODÃO;-HIPOALERGÊNICA;-RAPIDA ABSORÇÃO;-COM NEUTRALIZADOR DE ODORES;-COM INDICADOR DE UMIDADE;-AJUSTE PERFEITO;-COSTURAS LATERAIS REMOVIVEIS;-TOQUE SUAVE A PELE;-CINTURA: 80 À 112 CM;-PESO: 30 À 70 KG;-PACOTE COM 8 UNIDADES;-VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;-OBRIGATORIEDADE MARCA TENA CONFORT POR DECISÃO JUDICIAL.- MARCA: TENA PANTS CONFORT - R\$ 28.2000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 14 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO XG:-TAMANHO EXTRA GRANDE;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 120 A 165 KG;-CINTURA: ACIMA DE 90 KG;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 07 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-*REF. DE MARCA/MODELO BIGFRALMARCA: TENA CONFORT - R\$ 13.0000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 14 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO

XG:-TAMANHO EXTRA GRANDE;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 120 A 165 KG;-CINTURA: ACIMA DE 90 KG;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 07 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-*REF. DE MARCA/MODELO BIGFRALMARCA: TENA CONFORT - R\$ 13.0000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 22/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 8 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM:-CONTEM ESPUMA EM 3D QUE SE ADAPTA AO LEITO DA FERIDA E-CONTROLA O EXUDATO MINIMIZANDO O RISCO DE MACERACAO E-VAZAMENTO.-COMPOSICAO: COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE-FINO E ULTRAFLEXIVEL COM UMA PELICULA SUPERIOR SEMIPERMEAVEL-RESISTENTE A AGUA E BACTERIAS, E UMA CAMADA ADESIVA DE-SILICONE MACIO.-VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA-MARCA REFERENCIA: COLOPLAST BIATAIN LITE 3D- MARCA: COLOPLAST/ BIATAIN SILICONE - R\$ 107.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 8 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM:-CONTEM ESPUMA EM 3D QUE SE ADAPTA AO LEITO DA FERIDA E-CONTROLA O EXUDATO MINIMIZANDO O RISCO DE MACERACAO E-VAZAMENTO.-COMPOSICAO: COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE-FINO E ULTRAFLEXIVEL COM UMA PELICULA SUPERIOR SEMIPERMEAVEL-RESISTENTE A AGUA E BACTERIAS, E UMA CAMADA ADESIVA DE-SILICONE MACIO.-VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA-MARCA REFERENCIA: COLOPLAST BIATAIN LITE 3D- MARCA: COLOPLAST/ BIATAIN SILICONE - R\$ 107.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 22/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 10 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G:-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 70 A 90 KG;-CINTURA: 115 A 150 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA;-PACOTE COM 07 UNIDADES.-* REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 14.4900 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 10 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G:-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 70 A 90 KG;-CINTURA: 115 A 150 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA;-PACOTE COM 07 UNIDADES.-* REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 14.4900 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 11 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M:-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS

**ADMINISTRAÇÃO**

HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 40 A 70 KG;-CINTURA: 80 A 115 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA;-PACOTE COM 08 UNIDADES.-REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 12.9900 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 11 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 40 A 70 KG;-CINTURA: 80 A 115 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA;-PACOTE COM 08 UNIDADES.-REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 12.9900 POR PACOTE - COTA RESERVADA. 12 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 30 A 40 KG;-CINTURA: 50 A 80 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 09 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-*REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 14.2900 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 12 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 30 A 40 KG;-CINTURA: 50 A 80 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 09 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-*REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: CONFORT MASTER - R\$ 14.2900 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 22/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 13 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO JUVENIL;-COM GEL SUPER ABSORVENTE E EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES;-FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS;-FILME DE POLIETILENO IMPERMEAVEL;-POLPA DE CELULOSE;-POLIMERO SUPER ABSORVENTE DE RAPIDA ABSORÇÃO;-ELASTICO NAS PERNAS;-FORMATO ANATÔMICO;-ANTIODOR;-BARREIRA ANTIVAZAMENTO;-INDICADOR DE UMIDADE;-COM ALOE VERA;-HIPOALERGÊNICA, AJUDA PREVINIR IRRITAÇÕES;-UNISSEX-PESO: 20 A 33 KG;-CINTURA: 42 A 72 CM;-10H DE PROTEÇÃO;-PACOTE COM 10 UNIDADES.-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-* REF. DE MARCA/MODELO BIGFRAL- MARCA: BIGFRAL DERMPLUS - R\$ 22.9700 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 16 - FRALDA GERIATRICA NOTURNA XG P/INTENSIDADE SEVERA-PARA CINTURA DE 120 A 165 CM-FITAS REAJUSTAVEIS-REVESTIMENTO DISCRETO-ANATÔMICA-BARREIERA PROTETORAS-NOTURNA-COM CONTROLE DE ODOR-INDICADOR DE UMIDADE-GERIATRICA, INCONTINENCIA E POSOPERATORIO-HIPOALERGENICA-UNISEX-PESO ACIMA DE 90 KG-PACOTE COM 7 FRALDAS-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-12 HORAS DE CUIDADO-RAPIDA ABSORÇÃO-* MARCA/MODELO: WELLNESS OU SIMILAR- MARCA: WELLNESS - R\$ 29.9800 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL.

16 - FRALDA GERIATRICA NOTURNA XG P/ INTENSIDADE SEVERA-PARA CINTURA DE 120 A 165 CM-FITAS REAJUSTAVEIS-REVESTIMENTO DISCRETO-ANATÔMICA-BARREIERA PROTETORAS-NOTURNA-COM CONTROLE DE ODOR-INDICADOR DE UMIDADE-GERIATRICA, INCONTINENCIA E POSOPERATORIO-HIPOALERGENICA-UNISEX-PESO ACIMA DE 90 KG-PACOTE COM 7 FRALDAS-PARA INCONTINENCIA URINARIA SEVERA-12 HORAS DE CUIDADO-RAPIDA ABSORÇÃO-* MARCA/MODELO: WELLNESS OU SIMILAR- MARCA: WELLNESS - R\$ 29.9800 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0036397/2023. ASSINATURA: 26/02/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, FRALDA GERIATRICA NOTURNO E OUT. VALOR(ES):Item(ns): 1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG-TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE-COM ALOE VERA-FECHO GRUDA E DESGRUDA-SISTEMA ANTIVAZAMENTO,COM BARREIRAS LATERAIS HIDROFOBICAS-CAMADA INTERNA QUE DISTRIBUI O FLUXO E DEIXA A UMIDADE-LONGE DA PELE-CORTE ANATOMICO-ELASTICO AJUSTAVEL NAS PERNAS-TAMANHO SXG (ACIMA DE 15KG)-PACOTES COM 30 FRALDAS-CINTURA 61CM-HIPOALERGENICA-COMPOSICAO: FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, FIOS ELASTICOS-POLIMEROS ABSORVENTES, NAOTECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO-A BASE DE BORRACHA SINTETICA-MARCA DE REFERENCIA: NATURAL BABY- MARCA: Q BABY - R\$ 36.1400 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG-TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE-COM ALOE VERA-FECHO GRUDA E DESGRUDA-SISTEMA ANTIVAZAMENTO,COM BARREIRAS LATERAIS HIDROFOBICAS-CAMADA INTERNA QUE DISTRIBUI O FLUXO E DEIXA A UMIDADE-LONGE DA PELE-CORTE ANATOMICO-ELASTICO AJUSTAVEL NAS PERNAS-TAMANHO SXG (ACIMA DE 15KG)-PACOTES COM 30 FRALDAS-CINTURA 61CM-HIPOALERGENICA-COMPOSICAO: FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, FIOS ELASTICOS-POLIMEROS ABSORVENTES, NAOTECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO-A BASE DE BORRACHA SINTETICA-MARCA DE REFERENCIA: NATURAL BABY- MARCA: Q BABY - R\$ 36.1400 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 15

PORTARIAS**PORTARIA Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022938/2022, -----

Art. 1º D E S I G N A, para integrar a FORÇA TAREFA MUNICIPAL de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 33.829 de 26 de fevereiro de 2024, que prevê o Plano de Contingência "Chuvas de Verão 2023/2024", pelo período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, os seguintes membros, representantes do Poder Público:

I - Unidade de Gestão da Casa Civil / Defesa Civil
Titular: JOÃO OSÓRIO GIMENEZ GERMANO
Suplente: ROBSON TEIXEIRA NEVES

II - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer
Titular: VANDERLEI SEREGATI
Suplente: MARCELO DUARTE NITSCH

III - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular: EDUARDO CÉSAR VALENÇA
Suplente: RENATO PATELLI

IV - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde
Titular: DANIELE CRISTINA EVANGELISTA CINTRA
Suplente: GLAUCO ANDREAZZI FRANCO

V - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte
Titular: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO FERREIRA



PORTARIAS

Suplente: ANGELA MARIA DE PAIVA

VI - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: RENATA MANGIERI
Suplente: MATHEUS ATHILA DE OLIVEIRA

VII - Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão
Titular: GUSTAVO JOSÉ DEO DE MESQUITA DO ESPIRITO SANTO
Suplente: ANTONIO CARLOS CUNHA

VIII - Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal
Titular: PAULO HENRIQUE MUNHOZ
Suplente: CLAUDIO DE SOUZA

IX - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Titular: ADRIANO JHONNY MOLINA ZONARO
Suplente: DANIELA MOREIRA NIERO

X - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
Titular: SÉRGIO MESQUITA POMPERMAIER
Suplente: FELIPE OLIVEIRA MAGRO

XI - Unidade de Gestão de Educação
Titular: JEFFERSON APARECIDO SPINA
Suplente: LUCIANO LOPES FERRO

XII - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
Titular: EDILSON CHRISPIM
Suplente: ALAN CARLOS PICCOLO

XIII - DAE S/A - Água e Esgoto
Titular: JOÃO JOSÉ VIVEIROS
Suplente: RENATA DOMINGUES GUIDO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 238, de 29 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 33.824, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 103, 264, 266 e 267 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006124/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 32.590, de 27 de fevereiro de 2023, que fixou os preços públicos cobrados pelo Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

DECRETOS

(...)

§ 1º Entende-se como obras de interferência para fins dos subitens do item 2.3 do Anexo Único deste Decreto, a realização de obras em áreas públicas do sistema viário executadas por particulares ou concessionárias e permissionárias de serviços de interesse público tais como energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telefonia, rede de informação e tráfego de dados (internet), gás e outras.

§ 2º Para fins da execução do serviço previsto no § 3º do art. 4º, a análise compreende a hora técnica do engenheiro no estudo de documentos e projetos apresentados, carimbos e aprovações e emissão dos termos necessários e, quando realizada vistoria, a tarifa cobrada compreende sua execução e acompanhamento no local das obras pelo técnico competente, bem como gastos com sua locomoção, e elaboração dos relatórios fotográficos e de vistoria.» (NR)

Art. 2º O Anexo Único que integra o Decreto Municipal nº 32.590, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

1.	ATOS COMUNS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
(...)	(...)	(...)
1.3.3.	No tamanho A2, por face	R\$ 5,00
1.3.4.	No tamanho A1, por face	R\$ 5,00
(...)	(...)	(...)
2.	ATOS DA UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
(...)	(...)	(...)
2.3.	Para obras de interferências	
	Para obras de interferências de até 100,99 metros lineares	R\$ 1.604,68
2.3.1.		
	Para obras de interferências de até 101,00 a 1.000,99 metros lineares	R\$ 3.090,39
2.3.2.		
	Para obras de interferências acima de 1.001,00 metros lineares	R\$ 4.576,10
2.3.3.		
(...)	(...)	(...)
(NR)		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.841, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DA EMEB PEDRO DE OLIVEIRA DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. PROCESSO: 10.292-3/2022, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 237 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 795.159
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 172.951,38 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.1546	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	172.951,38
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	172.951,38

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA	R\$	3.845,77
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	169.105,61

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) CINCO DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.842, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS, PARA AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACIONADOS. PROCESSO: 13.414-4/2020. REF. SOLICITAÇÃO 233 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 797.226
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL PADRONIZADA PELA UGPS, QUE SERÁ UTILIZADA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA PONTE SÃO JOÃO. PROCESSO: 13.414-4/2020. REF. SOLICITAÇÃO 234 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 797.228
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.344,04 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	13.032,90
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5090	MS/FNS/COVID-19/FORTALEC. EQUIPES/ATENÇÃO PRIMÁRIA		
		TOTAL....R\$	8.311,14
14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	R\$	8.311,14
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5090	MS/FNS/COVID-19/FORTALEC. EQUIPES/ATENÇÃO PRIMÁRIA		
		TOTAL....R\$	21.344,04

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) CINCO DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.843, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TOTEM DE AUTO ATENDIMENTO COM ACESSO A INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, ROTEIRIZAÇÃO E INTERATIVIDADE ENTRE TURISTAS E OS ATRATIVOS LOCAIS. PROCESSO PMJ.0008307/2022. REF. SOLICITAÇÃO 242 - UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 797.328
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 117.529,20 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6709	EMENDA PARLAM/EQUIPAMENTOS PARA FOMENTO AO TURISMO	
	R\$	117.529,20
	TOTAL....R\$	117.529,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) CINCO DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.838, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 243 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 244 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 245 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 246 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 247 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM RECOLHIMENTO AO PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 248 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.845.0000.0262	PASEP	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0901	TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE	
	R\$	30.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0903	ROYALTIES	
	R\$	25.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0904	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS/SVO	
	R\$	5.000,00



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 33.838/2024

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS

0905 PRÉ- SAL/LEILÕES VOLUMES
EXCEDENTES/LEI 12.276/10

R\$ 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS

0909 RECURSOS TRANSFERIDOS PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 176

R\$ 3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS

0913 COMPENS. FINANC. SOBRE A
QUEDA FPM/ LEI 2011/2023

R\$ 20.000,00

TOTAL....R\$ 84.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI

FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA
CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) QUATRO
DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.839, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº
10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA
ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS
NO EXERCÍCIO DE 2023 ATRAVÉS DO CONTRATO 163-1/2022 -
PROCESSO 4783-9/2022. REF. SOLICITAÇÃO 239 -
UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO 1.290 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.134,13
(SETENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E TREZE
CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1500 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE
MACRO E MICRODRENAGEM

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES

0000 PRÓPRIA

R\$ 76.134,13

TOTAL....R\$ 76.134,13

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0186.1500 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E
MICRODRENAGEM

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0000 PRÓPRIA

R\$ 76.134,13

TOTAL....R\$ 76.134,13

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA
CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) QUATRO
DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.840, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS EQUIPES DO NASF - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. REF. SOLICITAÇÃO 249 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 797.338
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS EQUIPES DO NASF - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. REF. SOLICITAÇÃO 250 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 797.371
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.792,60 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5062	MS / INCENTIVO AO PROGRAMA "ACADEMIA DA SAÚDE"	R\$	26.596,20
14.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5062	MS / INCENTIVO AO PROGRAMA "ACADEMIA DA SAÚDE"	R\$	25.196,40
	TOTAL.....R\$		51.792,60

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) CINCO DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

LEIS

LEI N.º 10.103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Anexo XVIII – Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 2012, passam a ser as constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ACS I/A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde e desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde na prevenção de doenças.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, cadastrando as famílias e atualizando-as permanentemente, a fim de identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento das famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. Desenvolver ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças e agravos, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, como, por exemplo, combate à dengue; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a equipe local e, quando necessário, para os órgãos gestores competentes, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de maior vulnerabilidade e identificar as áreas de risco das comunidades; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade, que possam ser potencializados pela equipe; Alimentar os registros das famílias, através do sistema de informação vigente no município, mantendo atualizados os dados das famílias, a fim de que sejam disponibilizados, para que a equipe de saúde local planeje ações que atendam a necessidade do território; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população, estabelecido na unidade de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, viabilizando o estabelecimento do vínculo; Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe;

LEIS

- Realizar atividades em grupo, visitas domiciliares, quando necessário ou indicado, no domicílio e ou nos demais espaços de acordo com o planejamento da equipe;
- Atuar de forma multiprofissional e interdisciplinar, contribuindo para a resolutividade da assistência;
- Apoiar pesquisas de interesse de saúde pública, aprovadas pelo setor responsável pelas ações de integração ensino – serviço – comunidade, visando o desenvolvimento e planejamento de políticas públicas;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da Saúde;
- Realizar os procedimentos previstos no art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, em caráter excepcional e desde que assistidos por profissional de saúde de nível superior e que disponha dos equipamentos adequados;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

LEI N.º 10.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o **Plano de Arborização Urbana**; dá outras providências; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Arborização Urbana**, instrumento permanente na definição de diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão e manejo da arborização e áreas verdes urbanas, considerando os princípios de desenvolvimento sustentável da cidade, a promoção da qualidade de vida urbana, a prevenção e mitigação dos prejuízos causados por eventos climáticos extremos, o favorecimento do microclima nas áreas públicas e no sistema viário e as políticas adotadas pelo Município para o atender as necessidades da primeira infância e da criança.

Art. 2º O Município, através dos órgãos gestores competentes, realizará o estudo de diagnóstico e o planejamento para a implantação, manutenção e monitoramento da Arborização Urbana, com a participação ativa da população, visando à conservação, à preservação e à ampliação da arborização.

Art. 3º As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos bem como as árvores existentes nas áreas particulares do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário, sendo que todas as ações que interfiram nesses bens devem atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Plano de Arborização Urbana será atualizado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Plano de Arborização Urbana deve estar inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 6º O Plano de Arborização Urbana atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I - da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando meio ambiente como patrimônio público a ser protegido;

II - gestão planejada com integração dos órgãos públicos e demais agentes que atuam na arborização;

III - do usuário-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com os custos decorrentes do prejuízo causado ao meio ambiente;

IV - participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos;

V - publicidade e transparência de informações sobre o manejo arbóreo;

VI - da educação ambiental, capacitação da sociedade, desde a escola fundamental, para o desenvolvimento de ações voltadas ao bem comum e proteção de recursos ambientais.

Capítulo III Dos Objetivos Do Plano De Arborização Urbana

Art. 7º Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana:

I - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, qualidade de vida, saúde pública, equilíbrio ambiental e embelezamento da paisagem urbana;

II - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização e áreas verdes urbanas para os órgãos públicos e privados que exerçam atividades afins;

III - estabelecer critérios de vistoria, fiscalização, monitoramento e controle da arborização e das áreas verdes urbanas;

IV - realizar inventário arbóreo, a fim de identificar a sanidade dos espécimes, qualificar a cobertura e assegurar manejo adequado;

V - integrar os bancos de dados e sistemas de informação;

VI - utilizar as técnicas e procedimentos do paisagismo no planejamento e implantação de arborização e de áreas verdes urbanas;

VII - promover o programa de reposição arbórea e enriquecimento da arborização urbana e aumento de áreas permeáveis no município;

VIII - integrar e envolver a população, com vistas à conservação e à preservação da arborização, das áreas verdes e do paisagismo urbano.

Capítulo IV Do Sistema De Áreas Verdes

Art. 8º A arborização urbana, as áreas verdes públicas e as demais formas de vegetação são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade pela sua conservação.

Art. 9º A arborização urbana presente nas praças, passeios, espaços livres, áreas verdes e canteiros das vias de Jundiá constituem parte da sua infraestrutura urbana e instrumento essencial para cumprir os princípios e objetivos desta Lei.

Capítulo V Da Instrumentalização Do Plano De Arborização Urbana

Art. 10. São instrumentos do Plano de Arborização Urbana:

I - Tabela de Compensação para Supressão Arbórea;

II - Manual de Plantio;

III - Guia de Arborização Urbana;

IV - Manual Técnico de Podas.

Art. 11. Os instrumentos do Plano de Arborização Urbana destinam-se a orientar os técnicos e a sociedade, com o objetivo de produzir e plantar espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, de acordo com os parâmetros técnicos e paisagísticos, devendo ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos, no máximo.

Seção I Da Divisão de Unidade de Desenvolvimento Ambiental

Art. 12. Caberá à Divisão da Unidade de Desenvolvimento Ambiental, dentre outras, as seguintes atribuições:

LEIS

I - organizar e gerir um programa de produção de mudas herbáceas, arbustivas e arbóreas de espécies adequadas à implantação e reposição nas áreas públicas do Município, a fim de atingir padrões técnicos de excelência em mudas e plantio;

II - implementar um Banco de Germoplasma;

III - introduzir e avaliar o desenvolvimento de espécies arbóreas, herbáceas e palmáceas nativas adaptadas ao ambiente urbano, com o objetivo de incremento da biodiversidade;

IV - receber, manter em quarentena, cuidar e direcionar ao plantio as mudas arbóreas provenientes de compensação por supressão ou adquiridas em outros hortos;

V - elaborar um programa de coleta de sementes de espécies nativas e exóticas, identificando e cadastrando as árvores matrizes;

VI - conhecer a fenologia das árvores matrizes das espécies selecionadas para o paisagismo urbano;

VII - promover o intercâmbio de sementes e mudas.

Seção II

Da Divisão do Jardim Botânico de Jundiaí

Art. 13. São atribuições específicas da Divisão do Jardim Botânico, dentre outras:

I - aumentar e cuidar da coleção de plantas da Mata Atlântica e do Cerrado;

II - identificar a distribuição de plantas matrizes utilizadas como subsídio para estratégias de conservação *ex-situ* nos domínios Mata Atlântica e Cerrado brasileiros;

III - promover a conservação genética de populações da flora através da manutenção de um banco de germoplasma;

IV - promover a reprodução *ex-situ* das espécies nativas dos domínios Mata Atlântica e Cerrado brasileiros e enriquecimento da flora regional;

V - contribuir com a recuperação de populações de espécies nativas da flora e restauração de ecossistemas;

VI - gerir e disponibilizar material para pesquisa científica da flora, incluindo pesquisas laboratoriais nas áreas de genética, anatomia, taxonomia, fisiologia, educacionais, entre outras;

VII - compor programas de exposição e educação ambiental do Jardim Botânico.

Art. 14. A execução do plantio das espécies arbóreas em áreas públicas deverá atender às especificações técnicas definidas nos instrumentos previstos no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de plantio de espécies nos passeios públicos, por parte do proprietário de imóvel particular, este deverá atender às especificações técnicas definidas no Guia de Arborização Urbana, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Plano de Arborização Urbana.

Seção III

Dos Critérios Técnicos para Arborização

Art. 15. A arborização urbana deverá ser executada:

I - nos passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, compatibilizando o porte da árvore adulta com a presença de mobiliário e equipamentos urbanos e redes de infraestrutura, se existirem;

II - quando as ruas e passeios tiverem dimensões compatíveis com a expansão da copa e do sistema radicular da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos;

III - na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 16. Os plantios em passeios públicos somente poderão ser realizados quando estes tiverem infraestrutura mínima definida como meio-fio e canteiro existentes, conforme estabelecido no Guia de Arborização Urbana.

Art. 17. O planejamento, a implantação e o manejo da arborização urbana deverá atender aos critérios técnicos estabelecidos neste Plano de Arborização Urbana e detalhados no Guia de Arborização Urbana.

Art. 18. Todos os empreendimentos imobiliários de loteamento, conjunto habitacional, residencial, comercial, serviço e indústria, no que se refere aos projetos de arborização de passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, deverão ser analisados e aprovados previamente pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Arborização Urbana e detalhados no Guia de Arborização Urbana.

§1º Quando compatível com as demais exigências existentes, fica obrigatória a arborização dos passeios em todos os projetos a serem licenciados pelo Município, conforme os critérios definidos pelo Guia de Arborização Urbana.

§2º A aprovação da arborização do viário em novos projetos estará condicionada à implantação obrigatória do "ESPAÇO ÁRVORE", conforme critérios estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.

§3º A definição da espécie para cobertura arbórea das vias públicas visará ao sombreamento de superfícies asfaltadas e impermeáveis, priorizando o plantio de espécies arbóreas de médio e grande porte em canteiros centrais e calçadas.

Art. 19. As mudas utilizadas para arborização urbana e nas áreas verdes do Município deverão atender aos padrões de qualidade e porte estabelecidos no Manual de Plantio e no Guia de Arborização Urbana, respectivamente.

Art. 20. É obrigatória a escolha do porte da espécie compatível com o espaço disponível ao plantio recomendado no Guia de Arborização Urbana.

Parágrafo único. O plantio deve ser compatibilizado com o meio-fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública, redes aéreas e subterrâneas e outros elementos urbanos, respeitando o espaço livre mínimo de 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) para trânsito de pedestres.

Art. 21. Fica proibido o plantio de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança em calçadas, ou que comprometam a biodiversidade local.

Parágrafo único. O Departamento de Parques, Jardins e Praças poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

Art. 22. Todo plantio arbóreo deverá seguir os requisitos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.

Subseção I Da Proteção à Arborização

Art. 23. A arborização urbana é obrigatória.

Art. 24. Qualquer árvore ou planta poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, por motivo de originalidade, raridade, antiguidade, localização, beleza, interesse histórico, interesse científico, paisagístico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte através de pedido escrito, dirigido à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, contendo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

Art. 25. São vedadas a agressão, o corte, a poda, a derrubada, a supressão ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública do Município.

Art. 26. Os serviços de poda, remoção e plantio da arborização pública são de competência da Departamento de Parques, Jardins e Praças da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo vedado ao particular:

I - podar a copa, ramos ou raízes, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores públicas;

II - provocar injúrias às árvores e demais vegetações de logradouros públicos, tais como: pintar, cair, furar, anelar, descascar, envenenar, dentre outras;

III - despejar material de construção, resíduos ou entulhos no colo da árvore;

IV - construir mureta ao redor de árvores de logradouros públicos;

LEIS

V - concretar, colocar piso ou altear o solo acima da base do tronco da árvore;

VI - fixar ou amarrar fios, pendurar lixo ou colocar cartazes de qualquer espécie, nas árvores e demais vegetações de logradouros públicos;

VII - danificar, alterar ou modificar o "Espaço Árvore".

§1º As vedações contidas neste artigo são extensivas às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorização específica da Administração Pública, em cada caso.

§2º A concessionária de energia elétrica realizará apenas as podas de segurança, com acompanhamento de técnico habilitado da empresa.

§3º Aplica-se à concessionária de energia elétrica o disposto neste artigo quanto ao emprego de poda excessiva ou ausência de técnica de poda, que possa trazer danos irreversíveis à árvore.

Art. 27. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo e outros serviços públicos executados em áreas de domínio público ou particular deverão ser compatibilizados com a arborização.

§1º A rede de distribuição de concessionárias públicas deverá ser gradativamente substituída por redes compactas ou subterrâneas, visando assegurar o desenvolvimento das árvores.

§2º Para a execução do Plano de Arborização Urbana e cumprimento do disposto nesta Lei, a concessionária do serviço de distribuição elétrica deve observar que:

I - os empreendimentos sejam construídos com redes ecológicas, com rede compacta para alta tensão;

II - as novas redes de distribuição da concessionária sejam construídas em rede compacta para alta tensão e rede isolada de baixa tensão.

Seção IV Manual Técnico de Poda

Art. 28. O Manual Técnico de Poda é um instrumento para orientar técnicos com o objetivo de realizar procedimentos de poda e supressão de árvores, de acordo com os parâmetros e normas técnicas estabelecidos por instituições públicas competentes.

Subseção I Da Condição Para Poda e Supressão

Art. 29. A poda de árvores em áreas públicas e particulares somente será realizada nas seguintes condições:

I - para condução, visando a sua formação;

II - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;

III - para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com infestação de pragas e/ou doenças;

IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;

V - quando for indispensável à realização de obra, adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei.

§1º Nos casos de rebaixamento de guia será necessária a solicitação de licenciamento atendendo aos critérios apontados pela Unidade de Gestão Mobilidade e Transporte e será firmado o Termo de Compensação Para Supressão Arbórea.

§2º É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

Art. 30. A supressão de árvores em áreas públicas e particulares será realizada nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário ou dendrológico justificar a prática;

II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

III - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;

IV - quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana ou para as instalações, ou edificações públicas e privadas;

V - quando for indispensável à realização de obra, adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei.

§1º Caso a árvore que apresenta risco iminente de queda esteja em imóvel de população carente, a poda ou remoção do exemplar arbóreo será realizada pelo Poder Público, sem ônus para o munícipe, desde que ocorra manifestação com comprovação de tais condições emitidas pelo órgão de Assistência Social competente.

§2º Nos casos de rebaixamento de guia será necessária a apresentação de parecer da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte manifestando-se a respeito da real necessidade da intervenção e será firmado o Termo de Compensação Para Supressão Arbórea.

§3º Nos casos de demolição, reforma ou edificação de imóveis particulares, ou públicos, que impliquem em alteração de fachada e cuja supressão arbórea do viário seja indispensável para permitir novo acesso ao imóvel, o pedido de solicitação para a remoção da árvore deverá ser instruído com projeto, demonstrando a exata localização da árvore e processar-se-á, juntamente do pedido de alvará de licença da obra, a emissão do Termo de Compensação para Supressão Arbórea, pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças, que após cumprido instruirá os autos para acompanhamento da obra junto ao Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente ou Departamento de Obras Públicas da unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme o caso.

Subseção II Do Departamento de Parques, Jardins e Praças

Art. 31. São atribuições do Departamento de Parques, Jardins e Praças, diretamente ou por meio de equipe terceirizada ou parcerias, dentre outras:

I - fiscalizar, vistoriar, laudar, autorizar poda, corte ou supressão por qualquer meio, de toda forma de vegetação pública, indicando quando o caso, a necessidade de compensação arbórea firmada através do Termo de Compensação Para Supressão Arbórea;

II - programar, coordenar e monitorar o manejo da arborização pública;

III - definir e executar plantio no viário público, praças, parques e áreas verdes;

IV - analisar, aprovar e receber projetos de implantação de arborização viária;

V - determinar as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratamentos culturais, para cada caso;

VI - publicar em *site* eletrônico da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore pública;

VII - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

VIII - analisar os pedidos e emitir parecer conclusivo sobre a indicação de vegetações imunes a corte, conduzindo, podando, tratando ou recomendando a supressão quando tecnicamente necessário;

IX - cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

X - dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos;

XI - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização e das áreas verdes urbanas com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam isentos da publicidade de que trata o inciso VI deste artigo os casos de poda, corte ou supressão de árvores com risco iminente de queda.

Subseção III Da Solicitação e Autorização para Poda e Supressão

Art. 32. A poda e a supressão de árvores em áreas públicas da municipalidade serão realizadas por equipe própria ou contratada do Departamento de Parques, Jardins e Praças, e de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente quando se tratar de áreas privadas ou



LEIS

pertencentes a esfera estadual ou federal após vistoria da vegetação e parecer técnico para atendimento à solicitação:

- I - de pessoa física ou jurídica, mediante protocolo de solicitação;
- II - do próprio Departamento de Parques, Jardins e Praças ou do Departamento de Meio Ambiente;
- III - das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV - do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil.

Art. 33. A supressão de árvores em áreas públicas e particulares deverá ser compensada com replantio na mesma testada, bairro ou bacia hidrográfica, atendendo as seguintes condições:

- I - todo pedido de autorização de supressão deverá ser munido de inventário arbóreo contendo as informações sobre a espécie, suas dimensões, altura e Diâmetro na Altura do Peito - DAP, e o mapa com a localização dos exemplares georreferenciados;
- II - os espécimes plantados por compensação deverão ser georreferenciados, monitorados e mantidos por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III - a compensação deverá seguir a lista de espécies indicadas no Manual de Plantio;
- IV - as mudas indicadas em Termo de Compensação para Supressão Arbórea pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças devem apresentar, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura total, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura de fuste e Diâmetro na Altura do Peito - DAP mínimo de 2,50 cm (dois centímetros e cinquenta milímetros).

Art. 34. A autorização para poda e supressão de árvore em área pública é de competência exclusiva do Departamento de Parques, Jardins e Praças.

Subseção IV Da Execução da Poda e Supressão

Art. 35. A realização de corte ou poda de árvores no Município só será permitida a pessoas físicas ou jurídicas a seguir elencadas, observado o disposto nesta Lei:

I - funcionários de empresas contratadas pelo Poder Público, especializadas na poda e no corte de árvores, orientados por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos habilitados da própria empresa, devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe, desde que com a posse da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças;

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que com acompanhamento permanente de profissional habilitado, quais sejam, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, a cargo da empresa, atendendo aos seguintes itens:

- a) remoção dos resíduos gerados pelas podas por ela realizadas, em um prazo máximo de 48 horas corridas, desde que o resíduo não comprometa a segurança do viário e/ou acesso aos imóveis;
- b) adoção das melhores práticas de poda com o objetivo de preservar a saúde, o equilíbrio e a estabilidade dos indivíduos arbóreos submetidos ao procedimento;
- c) estabelecimento de prazos máximos para o atendimento das solicitações de podas de árvores demandadas pelos munícipes e pelo próprio Poder Público.

III - soldados do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou para o patrimônio, tanto público como privado, situações em que deverão ser comunicados os motivos e os serviços executados ao Departamento de Parques, Jardins e Praças, no prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente cadastrados ou credenciados na Prefeitura, desde que o serviço esteja autorizado pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças, após análise e deferimento de processo protocolado pelo proprietário do imóvel contratante, constando laudo técnico corretamente embasado e cumprimento do Termo de Compensação para Supressão Arbórea, quando o caso.

§1º Os critérios de cadastramento e credenciamento previstos no inciso IV deste artigo serão estabelecidos por Decreto.

§2º Os laudos técnicos previstos no inciso IV deste artigo deverão conter:

- a) identificação do espécime avaliado;
- b) endereço onde se encontra o espécime;
- c) estado fitossanitário da árvore;
- d) justificativa da necessidade de intervenção;
- e) documentação fotográfica elucidativa;
- f) responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado com recolhimento de ART.

§3º O manejo do espécime abordado deverá ser realizado conforme o Manual Técnico de Podas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para execução, contados a partir do deferimento do pedido, após o qual o deferimento perderá o efeito.

§4º Quando se tratar de remoção de árvore, a autorização deve incluir o cumprimento do Termo de Compensação para Supressão Arbórea, a ser firmado e executado pelo proprietário do imóvel.

§5º As despesas dos serviços a serem executados de remoção, transporte de resíduos e atendimento ao Termo de Compensação para Supressão Arbórea estarão a cargo do proprietário interessado.

§6º No laudo de remoção deverá constar a viabilidade de plantio de outro exemplar arbóreo de porte adequado no mesmo local ou mesma fachada.

Capítulo VI Da Declaração de Imunidade ao Corte

Art. 36. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, por meio de lei, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta-sementes.

Art. 37. É vedada a supressão de árvores cuja espécie seja imune ao corte, declarada em norma legal, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 38. Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte através de pedido formalizado perante o Departamento de Parques, Jardins e Praças, justificando a sua proteção.

Art. 39. O Departamento de Parques, Jardins e Praças será o responsável pela análise da procedência e viabilidade da solicitação de imunidade ao corte e emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único. Espécimes arbóreos em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o Departamento de Parques, Jardins e Praças notificar o proprietário ou o responsável.

Capítulo VII Das Penalidades

Art. 40. Os infratores das disposições desta Lei serão notificados e autuados com as seguintes penalidades:

I – multa correspondente a:

- a) 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município para cada árvore podada;
- b) 10 (dez) Unidades Fiscais do Município para cada árvore suprimida, morta ou injuriada;
- c) 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município por infrações cometidas a indivíduo arbóreo declarado por lei imune de corte.

II - descredenciamento da empresa ou prestador de serviço junto ao Departamento de Parques, Jardins e Praças para prestação de serviços a particulares.

§1º As multas previstas no inciso I deste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de árvore em período de floração e/ou frutificação.

§2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 41. Além das penalidades previstas no artigo 41 desta Lei, serão cobradas as Taxas Administrativas, os serviços de remoção de árvore quando o dano ao indivíduo arbóreo for irreversível, além da obrigação de plantio conforme Termo de Compensação para Supressão Arbórea.

Art. 42. Respondem solidariamente pela infração a quaisquer dos dispositivos desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil por prejuízos provocados, por árvore injuriada:

LEIS

- I - o autor do ato infracional;
- II - a pessoa física ou jurídica mandante do ato infracional;
- III - a empresa ou funcionário contratado;
- IV - os pais, tutores ou curadores, quando a infração for cometida por filhos menores, tutelados ou curatelados;
- V - o proprietário do veículo, pelos danos causados às árvores.

Parágrafo único. Às empresas ou profissionais autônomos especializados, credenciados no Município, que executarem serviços de poda ou remoção sem a devida formalização da autorização serão aplicadas as penalidades conforme a gravidade da falta e terão o cadastramento excluído permanentemente.

Art. 43. A notificação e o Auto de Infração e Imposição de Multa serão lavrados pelo Departamento de Parques, Jardins e Praças da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§1º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado ao infrator apresentação de impugnação, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação ou da data da publicação, quando efetivada por meio de Edital publicado na Imprensa Oficial do Município, dirigida ao Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças.

§2º Sendo indeferida a impugnação, será lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, do qual caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§3º A impugnação e o recurso terão efeito suspensivo.

§4º A decisão do Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, em grau de recuso, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 44. Os valores resultantes da aplicação das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 45. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - 3.233, de 19 de setembro de 1988;
- II - 3.586, de 24 de agosto de 1990;
- III - 3.905, de 30 de março de 1992;
- IV - 3.906, de 30 de março de 1992;
- V - 4.127, de 27 de abril de 1993;
- VI - 8.189, de 03 de abril de 2014;
- VII - 9.087, de 13 de novembro de 2018;
- VIII - 9.101, de 28 de novembro de 2018;
- IX - 9.349, de 09 de dezembro de 2019;
- X - 9.432, de 01 de junho de 2020;
- XI - 9.505, de 02 de outubro de 2020;
- XII - 9.564, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Estende a denominação da **Avenida Alexandre Milani**, no trecho compreendido entre a sua bifurcação com a Rua Gumercindo Bardi da Fonseca, até a bifurcação da Rua Paulo Pressoto com a Rua Elza Carelli Mazzei, Bairro Mato Dentro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Estende a denominação de "**Avenida Alexandre Milani**", ao trecho viário que se inicia na bifurcação da Avenida Alexandre Milani, denominada pelo Decreto Municipal nº 2.205, de 04 de abril de 1972, com a Rua Gumercindo Bardi da Fonseca e segue até a bifurcação da Rua Paulo Pressoto com a Rua Elza Carelli Mazzei, localizado no bairro Mato Dentro, conforme assinalado na planta que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007739/2024, -----

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, c/c o art. 7º, caput, inciso I e § 5º e art. 16, ambos da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, em prestígio ao princípio da transparência e da ampla publicidade que norteia a Administração Pública, -----

FAZ SABER que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a apresentação e discussão dos Anexos de Ações Prioritárias e das Metas Fiscais para o exercício de 2025, previstos no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO****1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

A Audiência Pública tratada neste Edital será realizada em 27 de março de 2024, às 18h30min, nas dependências da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, localizada na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Complexo Argos, Vila Arens, neste Município, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, e será transmitida nos canais oficiais do Município, objetivando a apresentação e discussão das premissas básicas que integrarão o projeto de lei, bem como para que sejam colhidas sugestões oferecidas pelos partícipes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

2.1. As contribuições do público partícipe em relação à proposta de projeto de lei referenciada neste Edital poderão ser apresentadas por intermédio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico orcamento@jundiai.sp.gov.br.

2.2. O prazo para oferecimento de contribuições referidas no item 4 deste Edital encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Audiência Pública aprazada no item 1 deste Edital.

3 - DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Audiência terá início no horário estabelecido no item 1 deste Edital com a apresentação dos representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, abordando os aspectos relativos à elaboração da proposta e às manifestações previamente recebidas no supramencionado endereço eletrônico.

4 - DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão declarados encerrados pelo Presidente da Audiência Pública.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os trabalhos relativos à Audiência Pública tratada neste Edital serão presididos pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças, ficando facultado ao Gestor a prerrogativa de delegar tal incumbência ao Gestor Adjunto ou a um dos Diretores vinculados àquela Pasta, que atue na área atinente à matéria a ser discutida.

5.2. Os casos omissos que eventualmente venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Audiência Pública serão dirimidos por seu Presidente.

5.3. A exposição será registrada por gravação de áudio e vídeo, ou outro meio que vier a substituí-lo, visando assegurar a integridade de seus conteúdos.

5.4. Ao final da Audiência será lavrada Ata, que conterà os pontos relevantes do debate e as sugestões apresentadas.

5.5. A Ata referida no item 5.4 deste Edital será publicada no Portal da Transparência do Poder Executivo no endereço eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/financeiro/orcamentos-e-contas/lei-orcamentaria-anual-10a>.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**PORTARIA UGNJC Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0004886/2024,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo disciplinar, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo SEI PMJ.0004886/2024, em razão de indícios de conduta de servidor municipal que pode configurar infrações administrativas ao Estatuto Funcional

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

(Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010) e abandono do cargo, assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º O processo deverá atribuído à 3ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e envio do relatório, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, nos casos devidamente justificados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS**EDITAL 093, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017---

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, letra "e" e "m", da Instrução nº. 02/2002.

FAZ SABER que no mês de FEVEREIRO de 2024, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

Adicional p/ Tempo de Serviço (05%)	
APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI	ESTATUTÁRIO
CHARLENE APARECIDA SILVA D DELLA CROCE	ESTATUTÁRIO
EDNA CRISTINA ESTEVAM	ESTATUTÁRIO
JULIANA LUNA BUOSO RICARDO	ESTATUTÁRIO
MARIA ANGELA BORIM BARGUEIRAS	ESTATUTÁRIO
MARIA LUCIVANIA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
MARIARA CANDIDO BARBOSA	ESTATUTÁRIO
ROSILENE DO NASCIMENTO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
SILVANE PRODOSSIMO TONIATO	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (10%)	
ADENILSON ANESIO	ESTATUTÁRIO
ALINE SILVA BORGES	ESTATUTÁRIO
ALINE STELA DORDAN DE OLIVEIRA MOREIRA	ESTATUTÁRIO
ANA PAULA ROCHA GALHARDO	ESTATUTÁRIO
CLAUDETE VICTORINO	ESTATUTÁRIO
CLAUDIA STEFANATTO DE MELO	ESTATUTÁRIO
MATTOS	ESTATUTÁRIO
DAVIOSANA PEREIRA GOMES DA SILVA	ESTATUTÁRIO
ELAINE DE FATIMA SCAVASSA SOUZA	ESTATUTÁRIO
FABIANA DE MOLA SPONCHIADO	ESTATUTÁRIO
MOREIRA	ESTATUTÁRIO
FAGNER DA SILVA CONCEIÇÃO	ESTATUTÁRIO
HELIA DURAES DE SOUSA BRAGA	ESTATUTÁRIO
JONATHAN FERNANDO DA SILVA	ESTATUTÁRIO
PARAZZI	ESTATUTÁRIO
LUCIANE AIZELI DE AZEVEDO B RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
MARCIA PINHEIRO NARCISO	ESTATUTÁRIO
RODRIGUES	ESTATUTÁRIO
ORLANY DE SOUSA BELO BARBOSA	ESTATUTÁRIO
PRISCILA RAMOS RODRIGUES DE PAULA	ESTATUTÁRIO
ROBSON DOS SANTOS LAZARO	ESTATUTÁRIO
ROSALINO RODRIGUES DA SILVA	ESTATUTÁRIO
SHEYLA ARAUJO SOARES DA SILVA	ESTATUTÁRIO
SIMONE BEATRIZ DUARTE	ESTATUTÁRIO
VANESSA DE SOUZA CARVALHO	ESTATUTÁRIO
VANIA REGINA ZAGO MURARI	ESTATUTÁRIO
ZORAIDE MARQUES KOVALENKINAS	ESTATUTÁRIO
LAURINO	ESTATUTÁRIO

**GESTÃO DE PESSOAS**

Adicional p/ Tempo de Serviço (15%)	
ANELISE MARCOS DE ASSUMPCAO PADOVANI	ESTATUTÁRIO
CARINA APARECIDA BONI	ESTATUTÁRIO
CILENE TENORIO VAZ	ESTATUTÁRIO
ELIANA MOLENA	ESTATUTÁRIO
ELSA ANGELA VITORINO SATURNINO	ESTATUTÁRIO
FERNANDA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
MARIA ELISABETE DE LIMA	ESTATUTÁRIO
MARIA JOSE DA SILVA	ESTATUTÁRIO
MARINA FERNANDA SANTOS ROZADO	ESTATUTÁRIO
THAIS BIZUTI DE CAMARGO	ESTATUTÁRIO
VALQUIRIA DURAN RAMOS	ESTATUTÁRIO
VILSON DOMINGUES	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (20%)	
CESAR AUGUSTO MANDRO DE MELO	ESTATUTÁRIO
DANIELA PEREIRA ALMEIDA DAMASIO	ESTATUTÁRIO
GISELE ZOMIGNANI CERVI	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (25%)	
CARLOS FERNANDO SOARES	ESTATUTÁRIO
JOSE CARLOS FELISALDO	ESTATUTÁRIO
LUIS GONCALVES OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
MARCELA KNOX DA VEIGA	ESTATUTÁRIO
MARILIA APARECIDA GUILLEN GALLUCCI	ESTATUTÁRIO
TANIA HIPOLITA HENRIQUE DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (30%)	
FABIO DA SILVA PRADO	ESTATUTÁRIO
BENEDITO CARLOS IZIDORO	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (35%)	
ANTONIO CASSALHO	CELETISTA
JOSE ANTONIO PIRES	CELETISTA
LUIZ CARLOS BIANCHINI	CELETISTA
MARIA JOSE CASTELANI	CELETISTA
VANDERLEI SEREGATI	CELETISTA
WAGNER LUIZ BEZUTTI	CELETISTA

de março de 2024.

PORTARIA N.º 366, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora PATRICIA ZANATTA ANTUNES VIEIRA, do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 06 de março de 2024.

PORTARIA N.º 370, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve revogar, as férias-prêmio concedidas à servidora LUCILAINE VANESSA VASCONCELLOS, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, no período de 11 de março de 2024 a 10 de abril de 2024, publicada pela Portaria n.º 294, de 26 de fevereiro de 2024, conforme consta no Processo n.º PMJ.0002976/2024.

PORTARIA N.º 371, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder a servidora SILVANA COLOGUESI, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 13 de março de 2024 a 12 de abril de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0018554/2023.

PORTARIA N.º 372, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder a servidora RITA DE CASSIA CASTRO SORANZ, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 04 de março de 2024 a 03 de abril de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0007750/2024.

PORTARIA N.º 373, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora ERICA LEITE, ocupante do cargo de Operador de ETA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por força da Lei n.º 5.308/99, férias-prêmio, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de março de 2024, conforme consta no Processo PMJ.0011363/2022.

PORTARIA N.º 376, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar o servidor HENRIQUE AUGUSTO BARONI, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular LUZIA ANTONIA CLEMENTE NAZARIO, em gozo de férias regulamentares, no período de 04 de março de 2024 a 23 de março de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0007615/2024.

PORTARIA N.º 377, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar a servidora AGATHA KARNER, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular LEONARDO FERNANDES RELA, em gozo de férias regulamentares, no período de 11 de março de 2024 a 30 de março de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0006992/2024.

PORTARIA N.º 378, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar a servidora ALESSANDRA RONDON BRANDO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular ERIKA MELATO FRARE ROVERI, em gozo de férias regulamentares, no período de 08 de março de 2024 a 27 de março de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0007937/2024.

PORTARIA N.º 379, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar o servidor JONATHAN FERNANDO DA SILVA PARAZZI, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular ALEX FERNANDO NIERO, em gozo de férias

Sexta Parte		
ELIEL BENTO ALENCAR	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 09/01/2024
INDALECIO BEZERRA DA COSTA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 23/01/2024
REGIANE RODEL	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 21/01/2024
SOLANGE DO CARMO IENNE	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 16/01/2024
SUELI BARBIERI FRENHI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 20/01/2024

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 365, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Exonera, a pedido, o servidor MARIO ENGE RODRIGUES, do cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 04

**GESTÃO DE PESSOAS**

regulamentares, no período de 11 de março de 2024 a 30 de março de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Seção, publicada pela Portaria nº 1311/2022, conforme consta no Processo PMJ.0004540/2024.

PORTARIA N.º 380, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar o servidor LUIZ CARLOS MUNIZ, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular JONATHAN FERNANDO DA SILVA PARAZZI, em substituição a função de Chefe de Divisão, no período de 11 de março de 2024 a 30 de março de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0004540/2024.

PORTARIA N.º 381, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve designar a servidora NATALIA TONON MONTEIRO OLIVEIRA, Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Apoiador Institucional, símbolo GAPI, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, conforme consta no Processo PMJ.0007963/2024.

PORTARIA N.º 382, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora FABIANA PERPETUA DELPINO LIMA CLARO, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 04 de março de 2024.

PORTARIA N.º 383, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor JOAO CARLOS FALONE NUNES, do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 21 de março de 2024.

PORTARIA N.º 384, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora BRUNA CRISTINA ROBEDIAGO, do cargo de Farmacêutico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 11 de março de 2024.

PORTARIA N.º 395, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora TANIA CRISTINA TAVELIN HERNANDES, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 05 de março de 2024.

PORTARIA N.º 396, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Resolve aplicar ao servidor PEDRO JOSE DE ARAUJO NETO, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, celetista, integrante do quadro especial de servidores a serviço da DAE S/A, conforme Lei nº 5.308/1999, a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11 de março de 2024, por infringência aos incisos I, III, IX e XI do art. 128 e do inciso V do art. 129, todos da Lei Complementar Municipal nº 499/2010 - Estatuto Funcional do Município, conforme consta no Processo DAE.0000158/2023.

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 359, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exonera, a pedido, o servidor MARCELO BRANDAO MOREIRA CARMO, do cargo de **Professor de Educação Básica II**, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de março de 2024.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 361, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Exonera, a pedido, ILCEMAR GUSTAVO BARDI DA FONSECA, do cargo de Assessor de Políticas Governamentais, símbolo DAC-4, em comissão, nomeada pela Portaria nº 593, de 25 de fevereiro de 2021, a partir de 01 de março de 2024.

PORTARIA Nº 362, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora CRISTINA MARIA BULGARELLI SUSSI, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0007288/2024.

PORTARIA N.º 363, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora ADRIANA PEREIRA DE LIMA, ocupante

do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 02 (duas) semanas, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0008257/2024.

PORTARIA N.º 364, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora JAQUELINE TARALLO BUCK, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0007830/2024.

PORTARIA N.º 367, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora CAROLINA AKIKO DIAS EGUCHI, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0007101/2024.

PORTARIA N.º 368, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora LUANDA DE ABREU FIGUEIRA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0007833/2024.

PORTARIA N.º 369, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora JAQUELINE RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0007109/2024.

PORTARIA Nº 374, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E prorrogar as licenças para tratamento de saúde, concedidas aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0042132/2023	ADRIANA NUNES GUALBERTO RAMIRES	Professor de Educação Básica I	60 (sessenta)	05/03/2024
PMJ.0013065/2021	ADRIANA THOMAZ	Professor de Educação Básica I	73 (setenta e três)	19/01/2024
PMJ.0032683/2023	ELISABETE FERNANDES MAZIERO	Cozinheira	60 (sessenta)	04/03/2024
PMJ.0041401/2023	IRAILDA VIEIRA DE BARROS RAMOS	Assistente de Administração	30 (trinta)	28/02/2024
PMJ.0013851/2023	JOSE FELICIO JULIANA APARECIDA SEGALA	Agente de Serviços Operacionais	49 (quarenta e nove)	12/02/2024
PMJ.0002507/2021	KARINA MULLER BOTARELLI	Professor de Educação Básica II	11 (onze)	21/03/2024
PMJ.0022928/2022	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA FILHO	Educador Infantil	90 (noventa)	02/03/2024
PMJ.0031771/2023	NOEMI SUZUKI DA ROSA ES-MERIO	Cozinheiro	05 (cinco)	28/02/2024
PMJ.0007506/2022	ROGERIO GOMES	Médico	113 (cento e treze)	10/12/2023
PMJ.0042083/2023	WALTER EDUARDO PIOVE-SANA	Operador de Máquinas	60 (sessenta)	05/03/2024
PMJ.0017381/2021	WALTER EDUARDO PIOVE-SANA	Assistente de Administração	78 (setenta e oito)	15/11/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

**GESTÃO DE PESSOAS**

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA Nº 375, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0006681/2024	ALESSANDRA S GUILAR O OLIVATO	Professor de Educação Básica I	120 (cento e vinte)	21/02/2024
PMJ.0006082/2024	ALINE PATRICIA NARCISO SILVA	Educador Infantil	60 (sessenta)	25/02/2024
PMJ.0007278/2024	ELAINE SILVA DA CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	56 (cinquenta e seis)	24/02/2024
PMJ.0006084/2024	FERNANDA MARIA ZOCHELLI CAMP O S SORELLI	Professor de Educação Básica I	90 (noventa)	22/02/2024
PMJ.0006087/2024	J O S E L I MICHELETTO DE SOUZA	Agente de Serviços Operacionais	60 (sessenta)	24/02/2024
PMJ.0006686/2024	MARIA EMILIA C O I M B R A G A S P A R	Diretor de Escola	60 (sessenta)	21/02/2024
PMJ.0007339/2024	MARIA GORETH GUEDES SANTOS	Cozinheira	90 (noventa)	29/02/2024
PMJ.0006679/2024	SILVANA IGNACIO DA SILVA	Educador Infantil	90 (noventa)	29/02/2024
PMJ.0006092/2024	TANIA CRISTINA PICCOLOTTO DOS SANTOS	Cozinheira	30 (trinta)	24/02/2024
PMJ.0006695/2024	THAIS CRISTINA VIEIRA SAITO	Enfermeiro	40 (quarenta)	19/02/2024
PMJ.0006094/2024	V A N E T E APARECIDA DA SILVA MARTINS	Cozinheira	60 (sessenta)	21/02/2024
PMJ.0006684/2024	V E R O N I C A OLIVEIRA DE LIMA	Técnico de Enfermagem	30 (trinta)	28/02/2024
PMJ.0007293/2024	WILLIAM MARCIO MACANEIRO	Professor de Educação Básica I	30 (trinta)	23/02/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA Nº 385, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida à servidora ANNA RACHEL DI GIACOMO LOPES DE ARAUJO, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0014811/2023.

PORTARIA Nº 386, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Resolve conceder à servidora GISLAINE AIZZA DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 14 (quatorze) dias, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0007787/2024.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 272, de 19 de fevereiro de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 5415, de 21 de fevereiro de 2024, Gestão de Pessoas:

Onde se lê:

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0029780/2023	ROSINEI MARTONETO	Agente de Serviços Operacionais	60 (sessenta)	19/02/2024

Leia-se:

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0029780/2023	ROSINEI MARTONETO	Agente de Serviços Operacionais	07 (sete)	19/02/2024

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA Nº 387, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Nomeia CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 460/2023.

PORTARIA Nº 388, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia DAVID THIAGO PEREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 27/2024.

PORTARIA Nº 389, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia DYANNA BUENO VALICELLI, para exercer o cargo de Técnico em Nutrição e Dietética, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 494/2023.

PORTARIA Nº 390, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia GLEIFERSON WESLEI EXPEDITO BARBOSA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 28/2024.

PORTARIA Nº 391, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia MELISSA ELEN DAS CHAGAS CARDOSO, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 01/2024.

PORTARIA Nº 392, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia SAMUEL AKIRA KIMURA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 02/2024.

PORTARIA Nº 393, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia VANIA TENORIO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral, junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 208/2023.

PORTARIA Nº 394, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia LUZINETE ESTEVES FRANCO DE BRITO, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 54/2023.



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024, que entre si celebram o PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO - PAIM e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCESSO SEI Nº 0023751/2023
PREFEITO; Luiz Fernando Machado -CPF: 892.199.615-04
PRESIDENTE: Jose Carlos de Souza – CPF:085.276.818-46
OBJETO: Desenvolver o projeto "Geração Futuro"
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0199.2102.33503900-5104
VALOR: R\$ 178.800,00 (cento e setenta oito mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: por doze meses, a partir da 01 de março de 2024.
ASSINATURA: 29/02/2024.

IPREJUN

IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e alterações, e face ao que consta do Processo nº IPJ. 00353/2022;

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2022 promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá, para provimento das vagas de Assistente de Administração, Assistente Técnico de Gestão (Informática), Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e Assistente Social;

FAZ SABER que, fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer no IPREJUN, situado à Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, no horário das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no quadro de pessoal do IPREJUN, no cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**:

CLASSIFICAÇÃO FINAL AMPLA NOME

10º Lugar RODRIGO GIANNINI ARTIOLI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE MARÇO DE 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002,

EXONERA, a pedido, a servidora **KEILA SANTOS COSTA**, do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, a partir de 04 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de março de 2024.

IPREJUN

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº 031, DE 04 DE MARÇO DE 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002,

NOMEIA **ULISSES NUTTI MOREIRA FILHO** para exercer o cargo de Assessor de Instituto de Previdência, símbolo 'DAC-04', de provimento em comissão, a partir de 04 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de março de 2024.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
REPUBLICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 032 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Designa os servidores eleitos para composição do Conselho Deliberativo do IPREJUN, para o triênio 2023-2025

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº IPJ. 00227/2022

Considerando a solicitação de desligamento da segurada representante dos servidores inativos, eleita pelos servidores públicos, Sra. Elaine Bulhões Merlo, protocolada aos oito dias do mês de fevereiro de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, em reunião ordinária realizada aos 29 dias de fevereiro de 2024;

DESIGNA, para integrar o CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN, na forma do Artigo 51, incisos V da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2022, e suas alterações, durante o triênio 2023-2025, os seguintes membros:

I – Representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos:

Titular: Marina Aparecida Bifani
Suplente: Valdez Rivelli Delgado

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5407, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**IPREJUN**

NA PORTARIA Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Onde se lê: ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde

Leia-se: ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente**2º ADENDO CONTRATUAL**

Contrato: 11/2021
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: Banco BTG Pactual S/A
Processo: IPJ.00332/2021
Assinatura: 26/02/2024
Valor Global: R\$ 99.999,96 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Objeto: Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Apreçamento de Ativos
Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2021
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 29/02/2024

EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 182/2024
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: Banco BTG Pactual S/A
Processo: IPJ.00332/2021
Valor Global: R\$ 83.333,30 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Objeto: Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Apreçamento de Ativos
Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente do IPREJUN**DAE****Modo de Disputa Fechado Nº 07/2024
Edital de 04/03/2024**

OBJETO: Construção de edifício sede da Rede Brasileira de Cidades das Crianças, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 do dia 03/04/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 04 de março de 2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa**PROMOÇÃO DA SAÚDE****EDITAL VISA Nº 086, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 003/2024
Data Deferimento: 29/02/2024
Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA BARÃO DE JUNDIAÍ LTDA
C.N.P.J.: 41.631.065/0001-12
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, nº 938 – SLJ Sobreloja Centro – Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-012
Processo: 15.453-8/2021

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Responsável Legal: Salma Aparecida Tavares Gouveia
Responsável Técnico pelo Projeto: Glauce Margarida Garcia
CAU/SP Nº A92325-7

Jundiaí, 04 de março de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ**EDITAL VISA Nº 087, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO 2024/16849
Data Deferimento: 04/03/2024
Razão Social: CMA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
C.N.P.J.: 11.815.189/0001-97
Endereço: Rua do Rosário, nº 357, Centro – Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-014
Processo: SAEPRO2023/3917

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Responsável Legal: Claudio Ernani Marcondes de Miranda
Responsável Técnico pelo Projeto: Gláucio Aparecido Martho
CREA/SP Nº 601355176

Jundiaí, 04 de março de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****RETIFICAÇÃO****NA EDIÇÃO Nº 5419 DE 01/03/2024
NA PORTARIA FMJ-040/2024, de 29/02/2024****Onde se lê:**

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Professor AUXILIAR do Departamento de Saúde Coletiva, no período de 05 de março a 12 de dezembro de 2024, passando de 30 (trinta) horas para 35 (trinta e cinco) horas semanais, que serão cumpridas de acordo com a proposta do Departamento de Saúde Coletiva, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Leia-se:

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Professor AUXILIAR do Departamento de Saúde Coletiva, no período de 05 de março a 12 de dezembro de 2024, passando de 20 (vinte) horas para 25 (vinte e cinco) horas semanais, que serão cumpridas de acordo com a proposta do Departamento de Saúde Coletiva, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5419 DE 01/03/2024
NO EDITAL FMJ-004/2024, de 28/02/2024

Onde se lê:

2. CONVOCA os candidatos aprovados e classificados do 1º ao 4º lugar, para efetuar a **matrícula exclusivamente on-line** nos dias **28 e 29/02/2024** (quinta e sexta-feira), tendo como horário limite para envio da documentação exigida no item 5.1. do Edital FMJ-004/2024, de 09/01/2024, às 23h59min de **29/02/2024** (no horário de Brasília), **sendo considerado desclassificado o candidato que não cumprir tal prazo.**

Leia-se:

2. CONVOCA os candidatos aprovados e classificados do 1º ao 4º lugar, para efetuar a **matrícula exclusivamente on-line** nos dias **29/02 e 01/03/2024** (quinta e sexta-feira), tendo como horário limite para envio da documentação exigida no item 5.1. do Edital FMJ-004/2024, de 09/01/2024, às 23h59min de **01/03/2024** (no horário de Brasília), **sendo considerado desclassificado o candidato que não cumprir tal prazo.**

VESTIBULAR/2024 – 6ª CHAMADA – VAGAS REMANESCENTES – DE ACORDO COM OS EDITAIS - FMJ-041/2023 E 005/2024

- **09** (nove) candidatos (até a 510ª classificação).
- **MATRÍCULA:** 04 e 05 de março de 2024.
- **HORÁRIO:** das **09** às **15** horas
- **DOCUMENTOS:** 1) Cédula de identidade
- 2) CPF – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal
- 3) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente
- 4) Fotografia recente 3x4 cm.
- **TAXA:** R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil, e setecentos reais).

ATENÇÃO: Conforme o Edital FMJ-041/2023, de 17/11/2023, as matrículas somente serão requeridas **on-line** e não serão aceitos requerimentos de matrícula condicionais.

Para efetuar a matrícula, os candidatos deverão preencher seus dados no cadastro através do site, <https://fmj.br/2024/01/08/passo-a-passo-matricula-1o-ano/> e fazer o upload dos documentos originais em formato PDF, exceto foto 3x4, que deverá ser em arquivo .jpeg ou .png. Após o preenchimento do cadastro e fazer o upload dos documentos, o aluno e o responsável financeiro receberão um e-mail para assinar eletronicamente o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Requerimento de Matrícula, através da plataforma disponibilizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A Faculdade vai analisar a documentação e estando em ordem, será disponibilizado o boleto para pagamento na plataforma. A referida análise pode demorar dependendo da demanda.

A matrícula é finalizada com o pagamento do boleto.

Dúvidas: (11) 3395-2107 ou e-mail: academica@fmj.br

NOME	RG
Ana Clara Baldy Salvetti Bianchini Camargo	63.178.094-4
Gabriel Campoi Pinto	53.248.722-9
Henry Lins Pereira	52.006.035-0

João Lima Morandim	39.917.520-9
Julia Ya Hui Xiao	55.854.397-2
Maria Luiza Gato Hatae	60.192.111-2
Pedro Henrique Matesco	60.457.121-5
Rebeca de Souza Trevelin	53.170.810-X
Tarcila Braga Ucha	21.419.857-6

Jundiaí, 01 de março de 2024.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

O Prof. Dr. EVALDO Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de atualização e normatização do gerenciamento da frequência dos Servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EDITAR** o Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, cujo teor se segue:

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Manual estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento da frequência dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, especificando os tipos de eventos e ocorrências previstos, o fundamento legal de cada um deles e como devem ser tratados pelas chefias da Instituição.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º - Para os efeitos deste Manual, consideram-se:

I - **Jornada de Trabalho:** total de horas diárias e/ou semanais a serem cumpridas pelos servidores, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional), em Grade Horária ou no Espelho de Ponto;

II - **Horário de Trabalho:** período de trabalho diário comprovado pelo registro da entrada, saída e intervalo para refeição;

III - **Escala:** indica a duração diária da jornada e o ciclo de trabalho do servidor;

IV - **Espelho de Ponto:** registro do comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejam redução, compensação ou aumento da jornada;

V - **Ocorrências:** eventos que interferem no Espelho de Ponto do servidor ao trabalho, traduzidas em ausências, impropriedades, justificativas legais ou administrativas e trabalho em horário especial ou extraordinário;

CAPÍTULO III**DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS****Seção I****Do Crachá de Identificação**

Art. 3º - O crachá destinado à identificação do servidor e quando for o caso, de registro do ponto ele é de uso obrigatório para todos os servidores, observado o seguinte:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

I - no caso de esquecimento do crachá ou da marcação do ponto, o servidor deverá comunicar, de imediato, a Seção de Recursos Humanos para registro, mediante formulário (anexo IV);

II - no caso de perda, dano ou extravio, além da providência prevista no inciso I deste artigo, o servidor deverá solicitar ao setor de Protocolo um crachá provisório e a confecção de um novo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo constitui falta disciplinar, podendo acarretar penalidade administrativa.

Art. 4º - O crachá inicial será fornecido gratuitamente, mas havendo necessidade de nova emissão, por motivo de perda, dano ou extravio, será fornecido mediante pagamento.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 5º - A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes exceções:

I - os professores cuja jornada é a estabelecida em legislação própria;

II - os servidores sujeitos atualmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais, conforme tabela de vencimentos em vigor;

III - os servidores quando, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada de trabalho contínua a ser cumprida no regime 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga).

§ 1º - Aos servidores com jornada especial, nos termos do inciso II deste artigo, será facultada a opção pela jornada normal, a qualquer tempo, observado a adequação orçamentária.

§ 2º - Na jornada diária superior a 06 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição e descanso.

§ 3º - Na jornada de que trata o inciso III deste artigo, o intervalo para refeição e descanso será de 30 (trinta) minutos, cumpridos dentro da jornada de trabalho.

§ 4º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, sábados e domingos serão considerados dias normais de trabalho e os feriados e pontos facultativos, quando trabalhados, pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 5º - A jornada de trabalho dos servidores só poderá ser alterada mediante autorização da chefia imediata e validação da Seção de Recursos Humanos.

Seção III

Do Registro do Ponto

Art. 6º - É obrigatória a marcação do ponto para todos os servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

II - os servidores que, pela natureza de seu cargo ou função, estejam impossibilitados da marcação, mediante chefia competente e validação à Seção de Recursos Humanos.

§ 2º - O registro do ponto dos servidores técnico administrativos será feito através do sistema biométrico, mediante a impressão digital do servidor, exceto nos casos em que as suas condições físicas não permitirem, hipótese na qual o registro far-se-á com a utilização do cartão de aproximação.

§ 3º - A frequência dos servidores de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será apontada em controle manual de frequência, por meio de impresso próprio, observado os procedimentos estabelecidos nesta Portaria. A ausência de registro de qualquer horário relativo à jornada cumprida, implicará na perda do numerário.

§ 4º - Salvo disposição ou autorização expressa em contrário, para os servidores com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias é obrigatório o registro de 04 (quatro) marcações diárias: entrada ao

trabalho, saída e retorno para refeição e saída no final do expediente ou antecipada.

§ 5º - Os servidores docentes farão o registro em livro próprio nos locais definidos de acordo com entendimento entre a Seção de Recursos Humanos e os Coordenadores dos Departamentos nos locais em que a FMJ mantém atividades de ensino. O registro da presença no respectivo livro é obrigação pessoal e intransferível do professor, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, previstas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

I - o docente deverá especificar no Livro com a data correta, que constará no cabeçalho de cada folha numerada, o horário de início e término das atividades, nos campos apropriados, sob sua estrita responsabilidade e sem imbricamentos de horários estabelecidos em outros contratos, sejam eles públicos ou privados. Não pular linhas e não extrapolar o registro de 10 horas semanais, para os contratos de 20 horas (ou registro de 20 horas para contratos de 30 horas semanais, ou ainda, registro de 30 horas, para contratos de 40 horas semanais).

II - o registro de atividade no Livro deverá ser feito no mesmo dia da atividade desenvolvida. Em caráter excepcional, caso isto não ocorra por motivos fortuitos, poderá ser lavrado posteriormente, colocando a seguir no próprio Livro, uma justificativa.

III - ausências a atividades programadas deverão ser comunicadas pelo docente, o mais brevemente possível, com justificativa, à Chefia superior, e na ausência desta, diretamente à Coordenação do Departamento e à Diretoria do Departamento de Graduação, para ciência e providências imediatas.

§ 6º - As exceções serão tratadas de acordo com instrução da Administração da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Art. 7º - No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto, a chefia imediata comunicará, mediante formulário, a Seção de Recursos Humanos, para justificação no sistema de ponto, respeitando o prazo de 48 horas.

Art. 8º - A marcação do ponto é obrigação pessoal e intransferível do servidor, sob pena da aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentares a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do ponto.

Art. 9º - O registro do ponto deverá ser feito na Unidade em que o servidor é lotado ou nas respectivas unidades externas, por necessidade do serviço.

§ 1º - No caso de queda de energia e/ou defeito nos relógios, a marcação deverá ser feita, manualmente, sob orientação da Seção de Recursos Humanos.

Seção IV

Das Ocorrências

Sub-Seção I

Das faltas

Art. 10 - Considera-se falta a ausência do servidor, podendo ser:

I - Legal: falta prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí ou em legislação específica, federal, estadual ou municipal, com exceção da falta prevista no inciso III deste artigo, que tem disciplina própria;

II - Injustificada: quando o servidor não comunica o motivo da falta, não encontra justificativa legal ou administrativa;

III - Abonada: falta disciplinada no art. 89-A, em combinação com o inciso XXII do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional), observando o disposto no Art. 11 deste Manual (Anexo V);

IV - Justificada: quando o servidor comunica o motivo da falta ocorrida em virtude de caso fortuito ou de força maior, e este é aceito pela chefia, levando-se em conta o período e as circunstâncias em que a mesma ocorreu.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

§ 1º - Quando as faltas tiverem reflexos sobre direitos do servidor, será considerada a ausência mínima de 1 (um) dia, exceto quanto à remuneração mensal, que observará todo tempo perdido, seja para pagamento ou desconto.

§ 2º - Não serão descontados os atrasos, não excedentes a 10 (dez) minutos diários no início da jornada, porém, a recorrência acarretará aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º - Os tipos, o fundamento legal e o tratamento das ocorrências estão especificados no Anexo I deste Manual.

§ 4º - A comunicação da falta legal prevista no inciso I deste artigo deverá ser feita à sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho e entregue na Seção de Recursos Humanos, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência ou, imediatamente no retorno ao trabalho, devidamente instruída por documentação oficial.

§ 5º - Para a configuração da falta de que trata o inciso IV deste Artigo, somente serão aceitas justificativas, realizadas no período de apuração de ponto.

Sub-Seção II

Da Falta Abonada

Art. 11 - Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - As ausências de que trata o caput deste artigo serão abonadas previamente pelos superiores, mediante requerimento prévio de 7 (sete) dias.

§ 2º - O servidor que faltar injustificadamente ou mediante atestado médico perderá, a partir destes, durante o ano em curso, o direito às faltas abonadas subsequentes.

§ 3º - As faltas decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretarão a perda das faltas abonadas.

§ 4º - Se após a falta a Seção de Recursos Humanos verificar que o servidor não tinha direito à falta abonada, será lançada como falta injustificada com a decorrente perda da remuneração do dia e demais consequências legais.

§ 5º - Para efeito da contagem do intervalo referido no caput deste artigo, serão considerados os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 6º - Para a primeira falta abonada do ano não será exigido interstício de 15 (quinze) dias, exceto para novos servidores, que deverão trabalhar 30 (trinta) dias antes da primeira abonada.

Art. 12 - Considera-se atraso a ausência do servidor ao trabalho por período inferior a metade de sua jornada diária.

Sub-Seção III

Dos Atrasos e das Saídas Antecipadas ou Durante o Expediente

§ 1o - Não serão descontados os atrasos registrados na entrada no primeiro período, não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

§ 2o - Os atrasos superiores a 10 (dez) minutos e inferiores à metade de sua jornada diária acarretarão a perda do período de ausência correspondente, com o consequente desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

Art. 13 - Considera-se saída antecipada a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho após ter cumprido mais que a sua metade, sem previsão de retorno, com o respectivo registro de Ponto.

Art. 14 - Considera-se saída durante o expediente a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho com previsão de retorno, desde que a permanência total seja superior à metade de sua jornada, com o devido registro de ponto.

Sub-Seção IV

Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde

Art. 15 - O servidor que se ausentar do serviço, por motivo de doença, deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de

trabalho, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 16 - A justificativa da falta do servidor por motivo de doença deverá ser mediante encaminhamento de cópia digital do atestado médico, na forma definida pela Seção de Recursos Humanos, contendo o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO) e assinatura do médico ou odontólogo.

§ 1º O atestado médico deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro dia de falta.

§ 2º As declarações de tratamentos complementares somente serão aceitas quando acompanhadas de prescrição médica.

§ 3º O atestado médico será analisado pelo serviço de Medicina Ocupacional da FMJ e, se necessário, será agendada avaliação com o médico do trabalho.

§ 4º Quando os afastamentos por motivo de doença somarem mais de 15 (quinze) dias, em um período de 60 (sessenta) dias, o servidor será convocado para avaliação pelo médico do trabalho.

§ 5º O tempo da licença para tratamento de saúde do servidor poderá ser reduzido ou estendido conforme análise e avaliação do serviço de Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 6º Nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será acompanhado pelo serviço de Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí, que poderá convocar o servidor para avaliação médica e determinar as seguintes medidas:

a) reduzir, prorrogar ou determinar o retorno ao trabalho;

§ 7º Quando convocado para avaliação médica, o servidor deverá trazer todas as documentações originais referentes à licença para tratamento de saúde.

§ 8º Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, quando convocado para avaliação médica, o servidor poderá designar pessoa de sua confiança para comparecimento e apresentação da documentação referente ao afastamento no dia da avaliação.

§ 9º É facultado ao médico do trabalho rever o período de afastamento atestado por médico particular, mediante avaliação do estado de saúde do servidor.

§ 10 Os atestados relativos à licença para tratamento de saúde serão lançados no sistema de ponto eletrônico pela Seção de Recursos Humanos.

§ 11 Nos casos de internação hospitalar, repouso domiciliar absoluto e outras hipóteses excepcionais, justificadas e avaliadas pelo serviço de Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata o §1º deste artigo poderá ser dilatado por prazo fixado pelo serviço de Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Art. 17 - Na hipótese de o servidor não comparecer à avaliação médica de que trata os parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 13 deste Manual, sem motivo justificado, ficará impedido do exercício do seu cargo ou função, até que se efetive a inspeção.

Art. 18 - O não comparecimento do servidor ao serviço de Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí na data agendada, sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico em razão das condições apresentadas pelo paciente.

Art. 19 - O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, justificado com a apresentação de declaração ou atestado médico, será de até uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se locomoção, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, o deslocamento entre o local de trabalho e o local da consulta ou exame e vice-versa

Sub-Seção V

Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Art. 20 - O funcionário que se ausentar do serviço, por motivo de doença de pais ou filhos de qualquer condição, cônjuge do qual não esteja separado, companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento pelo funcionário, deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 21 - A justificativa da falta deverá ser mediante encaminhamento de cópia digital do atestado ou relatório médico, na forma definida pela Seção de Recursos Humanos, contendo o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO), assinatura do médico ou odontólogo e indicação da necessidade de acompanhamento pelo servidor e o período, observado o seguinte:

§ 1º O atestado médico deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro dia de falta.

§ 2º Deverá constar no atestado médico o nome do familiar com a informação de necessidade de acompanhamento familiar.

§ 3º O atestado médico será analisado pela Seção de Recursos Humanos e, se necessário, será agendada avaliação com o médico do trabalho, que irá:

a) avaliar a necessidade de assistência pessoal e permanente do servidor a pessoa da família.

Sub-Seção VI

Dos Procedimentos Relativos à Licença por Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Art. 22- O acidente do trabalho e a doença profissional, nos termos dos arts. 75 a 78 da Lei Complementar no 499, de 22 de dezembro de 2010, deverá ser imediatamente informado pela chefia do acidentado ao Serviço de Medicina do Trabalho, observando os seguintes procedimentos:

I - encaminhar o servidor acidentado para atendimento médico em Pronto Socorro;

II - em caso de acidente grave, acionar o Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros (Tel. 193 - DDG) ou SAMU (Tel. 192 -DDG);

III - comunicar, imediatamente, ao Serviço de Medicina do Trabalho o fato ocorrido, pessoalmente ou por telefone;

IV - preencher Ficha de Notificação Pré-CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho), conforme Anexo III;

V - deverá ser encaminhado mediante cópia digital, o atestado médico contendo: o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO) e assinatura do médico ou odontólogo e documento pré-CIAT preenchido e assinado pela chefia, na forma definida pela Medicina Ocupacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 1º Se agendada avaliação médica com o médico do trabalho, o servidor deverá comparecer na data agendada e apresentar os seguintes documentos:

I - laudo médico do profissional que o atendeu, constando o nome da lesão sofrida e o código CID (Classificação Internacional de Doenças) e o tempo total previsto para afastamento, caso haja necessidade;

II - Ficha de Notificação Pré-CIAT preenchida pela chefia imediata;

III - no caso de acidente ocorrido no trajeto entre a casa e o trabalho ou vice-versa, deverá ser apresentada cópia do Boletim de Ocorrência;

§ 2º - Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, observando-se para esse efeito, o que ocorrer primeiro.

Art. 23 - A Comunicação Interna de Acidente do Trabalho - CIAT deverá ser emitida pelo Serviço de Medicina do Trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte ou lesão grave, de imediato, depois de confirmado onexo causal.

§ 1º - A CIAT será emitida em 02 (duas) vias destinadas da seguinte forma:

a) 1ª via ao prontuário do servidor;

b) 2ª via ao servidor;

§ 2º - Em caso excepcional, devidamente justificado, a CIAT poderá ser emitida fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 24 - Quando as circunstâncias exigirem será realizada apuração prévia pelo Serviço de Segurança do Trabalho para determinar o reconhecimento de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, por meio de processo especial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Até que seja concluída a apuração prévia, os atestados médicos apresentados serão lançados no sistema de folha de pagamento como licença saúde, caso a decisão seja pelo reconhecimento do acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, o sistema será alterado para constar que os atestados se referem à acidente do trabalho ou doença profissional, conforme o caso.

Sub-Seção VII

Do Horário Noturno

Art. 25 - O horário noturno é definido pelo Art. 117 do Estatuto dos Servidores Públicos e Art. 73 § 2º da CLT, sendo o seu valor acrescido de 20% (vinte por cento).

Sub-Seção VIII

Das Horas Extras

Art. 26 - Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 15 (quinze) minutos, para o atendimento de necessidade inadiável de serviço e em situações excepcionais e temporárias, previamente autorizado, nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º - A realização de trabalho em horário extraordinário dependerá de autorização prévia da chefia imediata e do Diretor de área com a devida justificativa.

§ 2º - A autorização de horas extras deverá ser feita por meio de formulário disponível no site da FMJ.

§ 3º - Nas situações emergenciais e imprevistas em que não seja possível a autorização prévia para realização de horas extras, o formulário que se refere o § 2º deste artigo deverá ser preenchido e entregue até o fechamento do Espelho de Ponto atual na Seção de Recursos Humanos, com apresentação da justificativa.

§ 4º - Caso as horas extras realizadas sejam superiores ao informado no formulário de Autorização Prévia para Realização de Horas Extras, deverá ser apresentada justificativa complementar, por meio do formulário a que se refere o § 2º deste artigo, até o fechamento do Espelho de Ponto atual.

Art. 27 - Fica vedada a realização de horas extras:

I - por servidor cedido a outros entes da Federação, com ônus para a Faculdade de Medicina de Jundiaí;

II - por servidores que solicitaram e obtiveram autorização para cumprir jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais, exceto para compensação de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, nos termos do art. 37 deste Manual.

Art. 28 - O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá ser responsabilizado por infração ao art. 128, inciso III da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 29 - Se constatado o apontamento de horas extras sem a efetiva realização, o servidor, a chefia imediata, os Diretores da área ficarão passíveis de responsabilização nos termos da Lei Complementar no 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em razão do prejuízo causado ao erário.

Art. 30 - Serão disponibilizadas ao Controle Interno as ocorrências descritas no art. 35 e no art. 36 para ciência e acompanhamento das providências adotadas pela área em que o servidor estiver lotado.

Art. 31 - O pagamento das horas extras autorizadas deverá observar os percentuais dispostos a seguir:



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

I - Hora-extra diurna: realizada de segunda-feira a sábado, no horário das 05h00 às 20h00 e calculada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal;

II - Hora-extra noturna: realizada conforme Art. 25, calculada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora de trabalho extraordinária diurna, a título de adicional noturno;

III - Hora-extra em domingos, feriados e pontos facultativos: realizada no intervalo entre às 00h00 e às 24h00 e paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal.

Sub-Seção IX

Da Movimentação De Pessoal

Art. 32 - Toda movimentação de pessoal deverá ser devidamente documentada e comunicada, para atualização do cadastro do Ponto Eletrônico e da Folha de Pagamento.

Art. 33 - Para os fins deste Manual, movimentação de pessoal é a mudança da lotação do servidor:

I - de um setor para outro;

II - de uma Unidade para outra.

Art. 34 - A movimentação de pessoal pode ocorrer:

I - por iniciativa da chefia imediata do servidor;

II - a pedido da Unidade interessada em receber um servidor;

III - por permuta entre servidores interessados na movimentação;

IV - nos casos de readaptação, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física e mental.

Art. 35 - Compete à Seção de Recursos Humanos gerenciar o processo de movimentação de pessoal, observadas as seguintes condições:

I - existência de vaga no setor/Unidade de destino;

II - anuência do setor/Unidade de lotação do servidor;

III - Anuência do servidor;

IV - anuência do setor/Unidade de destino;

V - compatibilidade entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas no setor/Unidade de destino;

VI - solicitação do responsável do setor/Unidade de lotação do servidor, com a devida justificativa;

Art. 36 - A solicitação de movimentação de servidor entre Unidade deverão ser formalizadas por meio de formulário próprio (Anexo II), disponível através do site www.fmj.br, preenchido e assinado pelas chefias do atual e novo local de trabalho e encaminhada à Seção de Recursos Humanos, que adotará as providências necessárias à sua operacionalização.

Parágrafo único - As movimentações de que trata este artigo deverão ser comunicadas à Seção de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) do mês anterior à movimentação; se comunicadas após esta data, a movimentação só poderá ser efetivada no mês seguinte.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE HORAS

Art. 37 - O remanejamento de servidor, bem como qualquer mudança no exercício das atribuições próprias do cargo/função, será submetido à análise e providências cabíveis, quanto à adaptação, readaptação do servidor no exercício de suas atribuições.

Art. 38 - O Banco de Horas será constituído:

I - das horas extras realizadas por necessidade do serviço, autorizadas mediante compensação, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário previstas neste Manual, até o máximo de 100 (cem) horas;

II - das horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, até o máximo de 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º Atingidos os limites previstos nos incisos I e II deste artigo não serão autorizadas horas extras para compensação e as resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos descontados nos termos da legislação.

§ 2º As horas extras e as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, serão lançadas no Banco de Horas, como crédito ou débito do funcionário na proporção 1:1 (um por um), com exceção das horas extras realizadas por necessidade do serviço, que serão lançadas na proporção 1:1,5 (um por um e meio).

Art. 39 - As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, observado o limite previsto no inciso II do art. 38 deste Manual, poderão ser compensados a pedido do servidor e com a devida anuência da chefia imediata, mediante a realização de horas extras autorizadas, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário previstas neste Manual.

Art. 40 - No caso de demissão, exoneração e aposentadoria, eventuais saldos de horas extras e/ou de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão contabilizados, procedendo-se ao pagamento ou desconto na rescisão, observando-se quanto ao pagamento, os adicionais estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 31 deste Manual.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES NO GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DOS DOCENTES

Art. 41 - Constituem atribuições dos Coordenadores do Departamento:

I - fazer o controle da frequência dos servidores docentes do seu departamento;

II - tomar conhecimento e manter-se atualizado com relação às normas e instruções referentes;

III - informar a Seção de Recursos Humanos as justificativas referentes faltas abonadas, faltas, atestados, congressos;

IV - preencher o relatório de frequência dos servidores docentes, para validação da diretoria;

V - realizar outras atividades relacionadas ao controle de frequência dos servidores docentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 - Todas as ocorrências e informações, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas à Seção de Recursos Humanos, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Art. 43 - Aos servidores em geral cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Manual e às chefias o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 44 - Os casos omissos que digam respeito ao controle de frequência serão resolvidos por ato da Faculdade de Medicina de Jundiaí, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Manual.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias FMJ nº 045/2006, de 16/05/2006 e FMJ nº 043/2019, de 13/03/2019.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024).-



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Carlos de Oliveira Cesar

Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

Anexo I – Ocorrências				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
Casamento	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO 08 (oito) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato, inclusive. CELETISTA Até 03 (três) dias consecutivos.	Certidão de casamento	
Falecimento	ESTATUTÁRIO Art. 55, incisos III e IV da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO Falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, filhos de qualquer natureza e irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do dia do falecimento, inclusive; Falecimento de sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau, até 03 (três) dias consecutivos, a contar do falecimento, inclusive;	Certidão de óbito ou declaração do serviço funerário	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.

		CELETISTA Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.		
Doação de Sangue	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XV da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	01 (um) dia a cada 12 (doze) meses.	Declaração do órgão ou entidade coatora	
Serviço Militar	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XVIII da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Conforme convocação	Comprovante de comparecimento	
Convocação para trabalho nas eleições	Art. 98 da Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997 e inciso XIX do art. 55 da Lei Complementar	Dobro dos dias que o servidor estiver à disposição da Justiça Eleitoral.	Declaração da Justiça Eleitoral	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos,



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

	ar nº 499 de 22 de dezembro de 2010.			sendo os dias considerados como de efetivo exercício	de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade	dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT cc art. 10 § 1º dos ADT da Constituição Federal.		o termo de guarda expedido pelo Poder Judiciário	
Participação em Júri e outros serviços obrigatórios por lei.	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XIX da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e Lei Federal 9.853 de 1999. CELETISTA Art. 473, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Conforme convocação	Comprovante de Comparecimento		Licença por acidente em serviço ou doença profissional	Arts. 55, inciso V e 69, inciso I da Lei Comp. nº 499 de 22 de dezembro de 2010.	Os dias de afastamento, sem limitação.	Comunicação do acidente ou doença profissional.	
Alistamento eleitoral	ESTATUTÁRIO Art. 48 da Lei Federal no 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. CELETISTA Art. 473, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.	Comprovante de comparecimento		Licença para tratamento de saúde do servidor	Art. 55, inciso VI e 69, inciso I da Lei Comp. nº 499 de 22 de dezembro de 2010.	ESTATUTÁRIO Os dias de afastamento, sem limitação. CELETISTA Até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia o pagamento fica a cargo do INSS.	Atestado médico ou Laudo pericial	
Realização de prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior	CELETISTA Art. 473, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Dias de realização das provas.	Declaração do estabelecimento de ensino		Licença para tratar de interesse particular	Art. 69, inciso V cc art. 24 e art. 86 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.	Parecer favorável da chefia do setor a que pertence o servidor, observado o interesse público.	Não há pagamento da remuneração e o período da licença não é considerado de efetivo exercício.
Licença paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso X da Lei Complementar nº 499 de 22 de	20 (vinte) dias.	Certidão de nascimento do filho e, no caso de adoção,		Licença para tratamento de saúde de pessoa da família	Arts. 55, inciso VII, 69, inciso II e 79 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro	No caso de doença na pessoa de pais e filhos de qualquer condição, cônjuge do qual não	Prova de ser indispensável a assistência pessoal e	1. Remuneração normal até 30 (trinta) dias,



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

	de 2010 e art. 92 da Lei Orgânica do Município.	esteja separado, companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente. Até o limite de 02 (dois) anos.	permanente do funcionário e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, conforme se apurar em diligências a serem promovidas pelo serviço próprio do Município.	sendo esse tempo considerado de efetivo exercício. 2. Após, até o limite de 02 (dois) anos, sem remuneração.					efeitos
Licença Gestante e por adoção ou obtenção de termo de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos)	ESTATUTÁRIO Arts. 55 incisos VIII e IX, 69 inciso III, 80, 81, 82, 83, 84 da Lei Complementar nº 499, 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Arts. 392 e 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	180 (cento e oitenta) dias a partir do 8o mês de gestação. Natimorto: 120 (cento e vinte) dias. Aborto não provocado: duas semanas.	Atestado médico Termo judicial de guarda Atestado de óbito.	Pagamento em folha, pela Faculdade de Medicina e reembolso pelos regime de previdência geral (CLT). O período de licença é considerado como de efetivo exercício para todos os	Licença para prestação do serviço militar	ESTATUTÁRIO RIO Art. 55, inciso XVIII, 69, inciso IV e 85 da Lei Complementar no. 499, de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Arts. 472 e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO RIO Prazo de incorporação ou convocação. Na desconvoção ou na desincorporação o prazo de retorno ao trabalho não excederá a 05 (cinco) dias. CELETISTA Na desconvoção ou na desincorporação o prazo de retorno ao trabalho não excederá a 30 (trinta) dias.	Documento de convocação ou incorporação.	1. Não há pagamento de remuneração, sendo o tempo considerado de efetivo exercício. 2. Acarta a perda das férias normais 3. Interrompe o período aquisitivo para concessão das férias-prêmio



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

<p>Licença para desempenho de mandato eletivo.</p>	<p>Arts. 55, inciso XVII, 69, inciso VI e 88 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.</p>	<p>Tempo de duração do mandato.</p>	<p>Comprovante de diplomação pela Justiça Eleitoral</p> <p>1. Afastamento do cargo em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual.</p> <p>2. Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos subsídios ou pela sua remuneração.</p> <p>3. No caso de mandato de vereador ou poderá permanecer no cargo, se houver compatibilidade</p>		<p>Licença para o exercício de mandato de direção sindical</p>	<p>Arts. 69, inciso VII e 89 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.</p>	<p>Tempo de duração do mandato.</p>	<p>Ata da eleição da diretoria da entidade</p>	<p>de de horário, sem prejuízo dos subsídios.</p> <p>4. O tempo de mandato é considerado de efetivo exercício, exceto para progressão e promoção por merecimento.</p> <p>5. Acarreta a perda das férias normais</p> <p>6. Interrompe o período Aquisitivo para concessão das férias-prêmio.</p> <p>Afastamento do cargo e o tempo de mandato é considerado de efetivo exercí</p>
--	---	-------------------------------------	--	--	--	---	-------------------------------------	--	--



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

				cio, exceto para promoção por merecimento.						
Missão ou estudo de interesse da Faculdade de Medicina.	Art. 55, inciso XI da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Tempo de duração da missão ou estudo.	Autorização da Diretoria	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício		Afastamento Preventivo	Arts. 162 e 163 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Limitado a 90 (noventa) dias.	Portaria de afastamento expedida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.	Sem prejuízo da remuneração
						Recesso	Portaria emitida pela Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí.	Definido pela Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí.	Portaria própria	Sem prejuízo da remuneração
						Falta Abonada	Art. 89-A da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010.	06 ausências anuais, observado o número de 03 (três) por semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.	Comunicação prévia e autorização da chefia.	Sem prejuízo da remuneração
Exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público federal, estadual ou municipal, incluindo a Administração Indireta.	Art. 55, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Tempo de duração do exercício	Autorização da Diretoria	Conforme definido no ato de cessação.		Medida protetiva à mulher	Art. 55, inciso XXI, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Conforme condições e prazos fixados na decisão judicial.	Mandado judicial ou cópia da decisão.	Conforme decisão Judicial.
Suspensão	Art. 131, inciso III, 135 e 136 da Lei Compl. nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Aplicação após apuração em regular processo administrativo disciplinar. Limitada a 90 (noventa) dias.	Não tem	Perda de todos os direitos e vantagens decorrentes do cargo.		Falta Justificada	Art. 55, inciso XX, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Comunicação do motivo da falta à chefia, que poderá aceitá-lo ou não, levando-se em conta o período e as circunstâncias em que a mesma ocorreu.	Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.
						Débito em Banco de Horas	Arts. 38 a 40 deste manual de Gerenciame	Dias de falta, atraso ou saída antecipada,	A critério da chefia.	Compensação, sendo consid



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

	nto de Frequência.	devidamente justificados.		erada de efetivo exercí cio, para todos os efeitos
--	-----------------------	------------------------------	--	--

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

ANEXO II

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
FORMULÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

1. DADOS DO SERVIDOR

MATRÍCULA	NOME	CARGO
A		

2. REMANEJAMENTO

DESCRIÇÃO	LOCAL DE TRABALHO ATUAL	NOVO LOCAL DE TRABALHO
NOME DO SETOR / UNIDADE		
HORÁRIO DE TRABALHO		
TIPO DE MARCAÇÃO DE PONTO		
ALTERAÇÃO A SER EFETIVADA A PARTIR DA COMPETÊNCIA		DATA ___/___/___

AUDES P	___/___/___
PONTO E FREQUÊNCIA	___/___/___
MEDICINA DO TRABALHO	

OBS

Servidor(a):

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

ANEXO III

Ficha de Notificação Pré-CIAT
(Comunicação Interna de Acidente de Trabalho)

3. AUTORIZAÇÃO

UNIDADE DE ORIGEM		
CHEFIA IMEDIATA		
ASSINATURA		
DATA ___/___/___		

UNIDADE DE DESTINO		
CHEFIA IMEDIATA	GESTOR DO DEPARTAMENTO	DIRETOR
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA
DATA ___/___/___	DATA ___/___/___	DATA ___/___/___

4. PARA USO DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEMANDA	DATA

Para abertura da CIAT encaminhar à Seção de Recursos Humanos, alér do(s) comprovante(s) de atendimento médico (atestado e/ou declaração com CID e CRM), esta ficha.

O preenchimento da ficha é de responsabilidade da chefia imediata o mediata, que assinará o documento juntamente com as testemunhas listadas.

Nos casos de acidente de trânsito, adicionalmente, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência.

Acidentado - Identificação *

Nome:	
Cargo:	
Código:	Tel. Contato: _____

Ocorrência *

Data:		Hora:	
Local ou Endereço (se via pública):			
Parte(s) do corpo atingida:			



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Breve descrição conforme relato do acidentado e/ou testemunhas:

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE FALTA ABONADA

Testemunha(s) - Caso não existam testemunhas oculares deixar esses campos em branco:

1	Nome:			
	Código:		Tel. Contato:	

2	Nome:			
	Código:		Tel. Contato:	

Chefia imediata ou mediata - Caso não existam testemunhas oculares, a chefia constará como testemunha circunstancial da ocorrência, ou seja, está ciente e informada sobre os fatos *

Nome:			
Código:		Tel. Contato:	

Assinaturas *

Jundiá, ____ / ____ / ____

Eu, _____
matrícula _____, solicito FALTA ABONADA no dia ____ / ____ / 20 ____.

Estou ciente de que se eu faltar injustificadamente ou mediante atestado médico, entre a data dessa solicitação e a do efetivo gozo da falta abonada, perderei o direito dessa e das subsequentes.

Jundiá, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do servidor

Chefia imediata

Seção de Recursos Humanos

 Faz jús Não faz jús

Diretor do Departamento

Testemunha 1

Testemunha 2

Chefia imediata ou mediata

* Campos obrigatórios

PORTARIA FMJ- 041/2024, de 01/03/2024

ANEXO IV

PORTARIA FMJ- 042/2024, de 04/03/2023

Jundiá, ____ de ____ de 20 ____.

À

Seção de Recursos Humanos

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Registro da Frequência no Sistema de Ponto Eletrônico da FMJ (Justificativa)

- Motivo: () Trabalho Externo
 () Treinamento Externo
 () Esquecimento de Registro
 () Esquecimento do Crachá
 () Outros _____

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída
/ /				
/ /				
/ /				

Nome:

Matrícula:

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Clínica Médica e acordo da Diretoria do Departamento de Graduação;
2) o que consta do processo FMJ- 206/2023;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. **ANDRÉ SILVA VALENTIM**, Professor ASSISTENTE do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, a partir de 01/02/2024 até 31/12/2024 passando de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, que serão cumpridas, de acordo com a proposta do Departamento de Clínica Médica, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 043/2024, de 04/03/2024



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Clínica Médica e acordo da Diretoria do Departamento de Graduação;
2) o que consta do processo FMJ- 169/2023;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. **DANIEL ANTUNES SILVA PEREIRA**, Professor ADJUNTO do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, a partir de 22/01/2024 até 31/12/2024 passando de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, que serão cumpridas, de acordo com a proposta do Departamento de Clínica Médica, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22/01/2024.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 044/2024, de 04/03/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.080, de 07/12/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **TIAGO ANTUNES**, R.G. nº 41.618.794-8-SSP/SP, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESCOLA SUPERIOR da Faculdade de Medicina de Jundiá, símbolo DAC-03, a partir de 04 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 045/2024, de 04/03/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.080, de 07/12/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO CESAR GALHARDI**, R.G. nº 8.772.156-9-SSP/SP, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, símbolo DAC-03, a partir de 04 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTE para O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Edital FMJ-007/2024, de 31/01/2024 – Processo FMJ-026/2024 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiá, reuniram-se a Coordenadora do Departamento de Saúde Coletiva, Profa. Dra. Ana Cláudia Giesbrecht Puggina Rosa e o Secretário Executivo da Faculdade, Carlos de Oliveira Cesar, atendendo ao disposto no item "07. DA SELEÇÃO" e "7.1. Encerradas as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pela Coordenadora do Departamento de Saúde Coletiva e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do processo seletivo" do Edital FMJ-007/2024, de 31/01/2024, que tratou da abertura do processo seletivo público para contratação temporária de docente para atuar no Departamento de Saúde Coletiva desta Faculdade. As inscrições ao processo seletivo encerraram-se em 25 de fevereiro de 2024, conforme constante do processo FMJ-026/2024, com dois candidatos inscritos: **Mariana de Toledo Silva** e **Rodrigo de Novaes Lima**. De acordo com o edital acima referido, nessa primeira fase do processo seletivo, coube analisar se os candidatos satisfaziam as seguintes exigências previstas: " 4.7. possuir diploma de graduação em Medicina e estar inscrito no Conselho de Medicina; 4.8. possuir título de Especialização em Saúde Coletiva ou Residência Médica de Família e Comunidade obtidos em Instituição de Ensino Superior reconhecida;". Constatou-se, diante da documentação apresentada pelos candidatos acima referidos, que os dois candidatos atenderam ao disposto nos itens 4.7. e 4.8. , apresentando diploma na área de Medicina e inscrição no CREMESP e título de Residência Médica ou Diploma de Mestrado nas áreas previstas. Assim, consideramos que os candidatos **Mariana de Toledo Silva** e **Rodrigo de Novaes Lima** atenderam aos requisitos previstos no Edital de abertura do presente processo seletivo público, podendo ser deferidas suas inscrições constantes dos processos FMJ-070/2024, FMJ-071/2024, respectivamente.

Para constar foi lavrado o presente termo, que será encaminhado à Diretoria desta Faculdade para a devida apreciação e divulgação.

Jundiá, 04 de março de 2024.

Profa. Dra. Ana Cláudia G. Puggina
Rosa
Coordenadora do Departamento de
Saúde Coletiva

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021 e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 22/2024.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei de Federal 14.133 de 01/04/2021, a proceder-se com a realização de contratação de prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público para a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****CONVOCAÇÃO 14º REUNIÃO CMPT**

Ficam os senhores(as) conselheiros(as) convocados(as) para a 14ª Reunião Ordinária da Gestão 2022 / 2025 do CMPT - Conselho Municipal de Política Territorial a realizar-se:

Data: 07 de março de 2024

Horário: 18h00 (1a. chamada) e 18h15(2a. chamada)

Local: Prefeitura Municipal de Jundiá - Auditório 8o andar.

Pauta:

- 1) Transferência do valor para a FUMAS pelo FMDT. Imprensa Edição 5417/23/02/2024.
- 2) Situação da pauta de Ivoturucaia na divisa de Jundiá com Várzea (questão territorial e dos serviços de saúde e educação)
- 3) Informação pela Defesa Civil de obras emergenciais
- 4) Parecer da CT às respostas da DAE
- 5) Assuntos diversos

Jundiá, 04 de março de 2024.

Andre Luiz Ferrazzo Presidente CMPT
Paula de Castro Siqueira 1º Secretária CMPT

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2024

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comuniquê-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Florestal Incorporações Ltda	33.300-5/2018-1
Endurance do Brasil Participações Ltda	12.940-5/2022-1

06 de março 2024

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 075/2024**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0008644/2024 para supressão de uma árvore na Rua João Vicente de Paula, esquina com a Rua Cândido Mojola, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 076/2024

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0008645/2024 para supressão de 17 árvores na Praça Dom Pedro I, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 077/2024

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0005902/2024 para supressão de quatro árvores na Rua Joaquim Antunes, 22, esquina com a Rua Paul P Harris, 122, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ****EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVO**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 19/23.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC.

CONTRATADA: SIMONE CRISTINA LISBOA DE OLIVEIRA
17131664880.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ORGANIZAÇÃO, FORMATAÇÃO DE DADOS E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DO SETOR DA ECONOMIA CRIATIVA.

MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 72/2023

CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 137, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Mônica Gropelo
Superintendente – FTVTEC

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC ASSOCIAÇÃO E ACOLHIMENTO BOM PASTOR**

GESTORA: Maria Brant de Carvalho Falcão

CPF: 288.758.458-83

PROCESSO SEI! nº 39.278/2023

OBJETO: Desenvolvimento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos e pessoas idosas a partir de 60 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Leste e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, no município de Jundiá.

Fica autorizada a alteração da planilha referente à verba de implantação, com a exclusão do item “bebedouro” e a inclusão dos itens “ventilador”, “forno elétrico” e “mesas plásticas” e “cadeiras de escritório”, como também alteração dos valores referentes a cada item, a partir da assinatura deste, sem alteração no valor global do Termo, nos termos do artigo 26, §5º, II, “a” do Decreto municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 04/03/2024
MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO



PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

LEI Nº 10.106, DE 04 DE MARÇO DE 2024 Institui o Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA.

COMPRA DIRETA nº 12/2024;
PROCESSO nº 529-0/2024;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
DI BLASIO & CIA LTDA Itens: 3 e 6;
COMERCIAL K NUNES LTDA Itens: 1, 2, 4, 7, 8 e 9;
O item 5 restou fracassado.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 529-0/2024;
COMPRA DIRETA nº 12/2024;
Em 04/03/2024;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA;
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

DI BLASIO & CIA LTDA.....R\$ 471,00;
COMERCIAL K NUNES LTDA.....R\$ 386,59;

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 128/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **DI BLASIO & CIA LTDA.**;
VALOR TOTAL R\$ 471,00;
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA;
COMPRA DIRETA Nº 12/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 129/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **COMERCIAL K NUNES LTDA.**;
VALOR TOTAL R\$ 325,69;
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA;
COMPRA DIRETA Nº 12/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 130/2024;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **COMERCIAL K NUNES LTDA.**;
VALOR TOTAL R\$ 60,90;
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA;
COMPRA DIRETA Nº 12/2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 366

Processo nº 88.101;
Contrato nº 366, Termo Aditivo nº 2, assinado em 28/02/2024;
Objeto: Licença de uso de software de tratamento de ponto eletrônico com manutenção técnica e suporte telefônico;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: Pointware Serviços de Informática Ltda.;
Valor total: R\$ 3.311,88;
Vigência: 12 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 366, a partir de 23 de abril de 2024; 2) O valor previsto na cláusula sétima fica corrigido pelo percentual de 2,97% (IPC-FIPE), significando o novo valor total em R\$ 3.311,88, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 275,99; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

PORTARIA Nº 4607, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Exonera, a pedido, a Sra. ALBA MARIA PRADO CORRÊA E FIGUEIREDO, do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 11 de março de 2024.

PORTARIA Nº 4608, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Nomeia o Sr. VINICIUS AUGUSTO MARQUEZIN NICOLLI SOARES, para o cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 11 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA, a ser promovido pela sociedade civil organizada, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

Art. 2º. Para os fins desta lei, são considerados "produtos de uso veterinário" e "produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais" aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º. O Programa consiste no recebimento, por parte da iniciativa privada, de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta -TAC ou decisão judicial e posterior doação às organizações e entidades protetoras dos animais.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados poderá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º. Os produtos serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispõem de recibo para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

Art. 5º. O estabelecimento participante alocará em suas instalações a FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA, tendo como diretrizes:

I – A implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

II – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

III – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

Art. 6º. Serão beneficiários do Programa:

I – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

II – entidades protetoras de animais;

III – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

IV – o Departamento de Bem-Estar Animal-DEBEA;

V – demais interessados que comprovem a necessidade.

Art. 7º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do Programa.

Art. 9º. Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO